



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.973

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 33 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 467-59-DP,

RESOLVE:

Mandar voltar à Imprensa Oficial onde é lotado, o sr. Alfredo Pinto Coimbra, ocupante efetivo, do cargo de "Redator Chefe", padrão R, do Quadro Único, que por Portaria Governamental n. 4, de 8 de janeiro do ano de 1957, fora posto à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Briolange Veloso Auday, ocupante do cargo de Oficial, padrão L, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material, 90 dias de licença em prorrogação, para tratameto de saúde, a contar de 8 de dezembro do ano p.p. a 7 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Nicolau Melo da Cruz, Guarda Civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Lopes Teixeira, do cargo de Adjunto de Pro-

motor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 73, de 12 de fevereiro do ano de 1958, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Avelino Neves Franco, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo José Chuquía, do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo da Silva Ramos, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo da Silva Ramos, para exercer, efetivamente, o cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado em Soure, vago com a aposentadoria de Raimundo Hipólito da Silva Vale.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956,

José Maria Mercês, extranumerário, diarista, equiparado (Servente) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Antonio Araujo
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, Virginia Ferreira de Sousa, extranumerária diarista, equiparada (Servente) do Hospital Juliano Moreira, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Antonio Araujo
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 12/2/59.

Peticões:

0026 — Abelardo da Silva Nunes. — Diga a S. E. F.

0028 — J. Braz de Souza solicitando isenção de Imposto. — A Secretaria de Finanças para opinar.

0028 — Antonio de Moraes Mota Reimão, Porteiro, fazendo solicitação. — A S. E. F. para dar parecer.

Ofícios:

Sin, da Diretora do Instituto Imaculada Conceição, em Baião, solicitando auxílio. — Comunicar-se que tendo o auxílio sido destinado a um fim, não pode ser empregado em outro.

N. 167, do Departamento de Classificação e Fiscalização de Produto, encaminhando o requerimento de Raimundo Expedito Bragança, solicitando pagamento de Adicionais por tempo de serviço. — Concedo, na base de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, nos termos dos pareceres.

Circular n. 1, do 2.º Secretário do Esporte Clube Mangueira, fazendo comunicação de posse. — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 5, do Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, faz-

do comunicação de posse. — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 18, do Diretor do Matadouro do Maguari, encaminhando o requerimento de Francisco Belo da Silva, solicitando sua exoneração do cargo de Fiscal. — Como pede. Ao D. S. F. para baixar ato.

N. 1 do Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari. — Ciente. Dê-se conhecimento à S. E. F.

N. 47, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando título definitivos. — Assinados os títulos, devolvam-se-os à S. E. F.

N. 21, do Matadouro do Maguari, encaminhando a proposta feita pelo Sr. Albino Jorge Ferreira, sobre a compra de um carro de propriedade daquele Matadouro. — A Secretaria do Governo. Em face da informação do D. M. M. e da proposta, determine-se procedida a avaliação deste carro sob a responsabilidade do encarregado dos transportes e Garage do Estado.

N. 119, do Superintendente dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — remetendo conta de passagens. — A Secretaria de Finanças para os devidos fins, requeridos a anotação para efeito de descontos na forma da requisição feita.

N. 47, da Imprensa Oficial. — Ciente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Numero avulso	" 2,00
Numero atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
nearão aos assinantes que os solicitarem.

N. 121, do Superintendente
dos Serviços de Navegação da
Amazônia e de Administração do
Porto do Pará, (SNAPP), reme-
tendo conta de passagens. — A
Secretaria de Finanças para os
fins requeridos.

N. 120, do Superintendente
dos Serviços de Navegação da
Amazônia e de Administração do
Porto do Pará, (SNAPP), reme-
tendo conta de passagens. — A
Secretaria de Finanças para os
fins requeridos, e anotações para
efeito de descontos, na forma da
requisição feita.

N. 52, da Secretaria de
Estado de Produção, fazendo so-
licitação — Proceda-se a tomada
de preços.

N. 58, da Secretaria de Es-
tado do Governo, fazendo solici-
tação. — Como requer.

N. 120, da Secretaria de
Estado de Saúde, solicitando li-
cença para o Dr. Arthur Gonçal-
ves Arantes ir à Capital da Repú-
blica a tratamento de saúde. —
Como requer. A Secretaria de
Finanças para providenciar o
requerimento das passagens soli-
citadas, de acordo com o pro-
posto.

N. 73, do Departamento
de Fomento, o qual encaminha
o requerimento de Pedro de
Souza, solicitando aposentadoria.
— Como requer.

Sjn, da Câmara Municipal
de Belém, fazendo comunicação.
Acusar e agradecer.

N. 28, da Biblioteca e Ar-
quivo Público, enviando exem-
plares do Boletim de Informa-
ções. — Ciente, publique-se, agra-
deça-se e arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Jus-
tiça

Em 5/2/59.

Petição:

023 — de Marcio de Moraes Na-
varro, 2.º sargento reformado da
P. M. E., tendo sido nomeado
para exercer o cargo de delegado
de polícia de Juruti, requer o
pagamento da ajuda de custo.
A superior consideração do
Exmo. Sr. Dr. Governador.

Ofícios:

N. 30, da Secretaria de Obras,
Terras e Viação, solicitando pro-
vidências junto à delegacia de
Polícia de Maracanã, sobre a área
de terras ocupadas pelo sr. Vi-
cente Antonio Sales. — Aca-
minhe-se ao DESP para os devi-
dos fins.

Sjn, da Delegacia de Poli-
cia de Inhangapi, informação so-
bre o caso de d. Lourença da
Silva. — Dar ciência à interes-
sada.

Sjn, da VII Reunião Peni-
tenciária Brasileira, Comissão
Organizadora em Goiânia. — Ar-
quivar. Está inteiramente extem-
porâneo.

N. 563, do Tribunal de
Contas do Estado — sobre o re-
gistro das reformas de Anezio
Gomes da Silva, Ozéas Xavier
Coutinho e José Corrêa da Silva,
Ozéas Xavier Coutinho e José
Corrêa da Silva, soldado da P.
M. E. — A D. S. para proceder
à retificação devida.

N. 14, da Procuradoria
Central do Estado — Encaminhe-se
ao DESP para fazer cumprir, na
Capital e no interior, a Portaria.
Em 6/2/59.

Petições:

010 — Bernardino Rodrigues
Lucas Junior, tabelião de notas
vitalicio, nesta Capital, solicitando
do aposentadoria. — Solicite-se
ao Dr. Diretor do Forum o que
pede o dr. Consultor Juridico do
D. S. P.

025 — Silas Guimarães Pacheco,
delegado de policia de Itaituba,
pedindo pagamento de ajuda
de custo. — A superior conside-
ração do Exmo. Sr. Dr. Gover-
nador.

Ofícios:

N. 1, da Loteria do Estado do
Pará, remetendo as guias de re-
colhimento à Santa Casa de Mi-
sericórdia, da importância de ...
Cr\$ 1.330.000,00, referente aos
meses de dezembro e janeiro p.p.
— Acusar o recebimento e dar
publicidade.

N. 178, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
solicitando 2.ª via do titulo de
nomeação do sr. Pedro Guedes
Alcantarado, delegado de policia
de Bujarú. — Ao D. S. para
atender.

N. 42, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública —
anexo a petição n. 017, do in-
vestigador Josué de Queiroz Bar-

bosa, pedindo pagamento de adi-
cional. — Diga o Dr. Consultor
Geral.

N. 5, do Asilo D. Macêdo
Costa — remessa de expediente.
— Encaminhe-se os contratos ao
D. S. P.

N. 6, do Asilo D. Macêdo
Costa — anexo o contrato do
serventuário, Francisco Rufino
do Nascimento. — Ao D. S. P.

N. 7, do Asilo D. Macêdo
Costa — anexo o contrato de
Francisco Pereira de Oliveira. —
Ao D. S. P.

N. 8, do Asilo D. Macêdo
Costa — anexo o contrato de José
Teixeira da Silva. — Ao D. S. P.

N. 9, do Asilo D. Macêdo
Costa, anexo o contrato de Gal-
dino do Régio Lima. — Ao D. S. P.

N. 10, do Asilo D. Macêdo
Costa — anexo o contrato de João
Climaco Piniche. — Ao D. S. P.

N. 11, do Asilo D. Macêdo
Costa — anexo o contrato de
José Alves da Costa. — Ao D.
S. P.

N. 12, do Asilo D. Macêdo
Costa — anexo o contrato de
Laura Fernandes Gomes. — Ao
D. S. P.

N. 13, do Asilo D. Macêdo
Costa — anexo o contrato de
Juliano Marcolino da Cruz. —
Ao D. S. P.

N. 14, do Asilo D. Macêdo
Costa — anexo o contrato de
Maria das Graças Monteiro. —
Ao D. S. P.

N. 1, da Prefeitura Muni-
cipal de Barcarena — comunica-
ção do sr. Raimundo Alves da
Costa Dias, de haver assumido
o cargo de Prefeito. — Agradecer
e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal
de Barcarena — comunicação da
posse da nova Diretoria do 1.º
período da 4.ª Legislatura. —
Agradecer e arquivar.

N. 3, da Delegacia de Po-
licia de Ananindeua — comuni-
cação do sr. Miguel Barbosa Aze-
vedo de haver assumido o cargo
de delegado de policia local. —
Anotar e arquivar.

N. 36, da Secretaria de
Obras, Terras e Viação — so-
licitando providências junto à
delegacia de policia de Capane-
ma, sobre a área de terras ocupa-
das pelo sr. Quintino Bernardino
de Sousa. — Ao DESP para os
devidos fins.

N. 63, do Departamento
Estadual de Segurança Pública —
anexo a petição n. 026, do fun-
cionário Pedro Daltro Cunha,
pedindo prolação. — A supe-
rior consideração do Exmo. Sr.
Dr. Governador em exercicio.

N. 64, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública —
anexo a petição n. 027, do
guarda civil Raimundo Nonato
de Carvalho, pedindo pagamento
de salário-família. — Ao D. S.
P., para se manifestar.

Boletins:

N. 25, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública.

serviço para o dia 1/2/59. — Visto. Arquite-se.
N. 26, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3/2/59. — Visto. Arquite-se.
N. 27, do Departamento

Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4/2/59. — Visto. Arquite-se.
N. 28, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5/2/59. — Visto. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos erarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 3 e 5-2-1959.

Processos :
L. Aguiar & Cia. — A Secção Mecanizada.

Leão Bahia & Cia. — A Secção Mecanizada.

Importadora de Ferragens S. A. e Armazém Importadora. — Ao funcionário João Lima, para atender.

D. Vieira & Cia. — A Secção Mecanizada.

Esso Standard do Brasil Inc. — Arquite-se.

Viúva Doralice Malva Rosa e Silva — Diga o fiscal do distrito.

Singer Machine Company. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Singer Machine Company — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Singer Machine Company — Certifique-se. A funcionária Maria Célia, para os devidos fins.

Ernesto Faria & Irmãos Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Maria Célia Venturiere. — Deferido. Baixe-se portaria.

Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Dê-se novo prazo de dez dias para pagamento, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo. Ao fiscal Marcio.

G. A. Quindaré. — Aguarde-se o recolhimento do débito.

Climério Gonçalves Valente. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo. Ao sr. Assistente Técnico, para os devidos fins.

Gonçalves Pereira & Cia. — A funcionária Maria Célia, para arquivar.

Herundina Alves de Carvalho. — A vista da informação, como requer.

Gonçalves Pereira & Cia. — A funcionária Maria Célia, para arquivar.

P. Moacir Pereira & Cia. — A Secção Mecanizada.

Leão Bahia & Cia. Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Sanjad & Cia. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Valente, Melo & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Gonçalves Comércio e Navegação — A Secção Mecanizada.

Em 5-2-1959.
Processos :

S. C. Martins, Porfíria Muniz, J. Amaral, Alexandre Cardoso, J. Ferreira Chagas, Joaquim Barbosa, Laboratórios Parke Davis Ltda., A. Sorte & Cia., Sebastião Lima, E. S. Barbosa, Africana Tecidos S. A., M. A. Lopes, Pereira Carneiro, Cruz da Silva & Cia., M. Leal, Moller S. A., Renovadora de Pneus OK Ltda. e Marcos Athias & Cia. — Arquite-se.

E. V. Cardoso — Intime-se para o pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

José Maria Archer da Silva. — Certifique-se. A funcionária Maria Célia, para os devidos fins.

José Alexandre da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — Certifique-se. A funcionária Maria Célia, para os devidos fins.

Manoel Cardoso Ferreira — Ao fiscal do distrito, para informar.

Importadora de Ferragens S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Karl Berninger — A Secção Mecanizada.

Alípio Rollo — A Secção Mecanizada.

A. Mourão & Cia. — A Secção Mecanizada.

Shell Brazil Limited — Ao funcionário João Lima, para atender.

Tufi Salame — A Secção Mecanizada.

M. Martins & Filho — Ao funcionário João Lima, para atender.

Santos & Magalhães — A Secção Mecanizada.

Importadora de Ferragens S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Raimundo do Valle Vieira. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

A. Menteiro da Silva & Cia. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Messias Forté Filho — Ao fiscal do distrito, para informar.

M. Maklouf & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Casa Marc Jacob S. A., Paysano Alfredo & Cia., J. Fonseca & Cia. e Africana Tecidos S. A. — A Secção Mecanizada.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 6-2-1959.

Processos :

N. 573, de Raimundo Lopes de Araujo Filho. — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

N. 180, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. 9. — A vista da informação supra, como requer. A 1.ª secção, para revalidação dos atestados.

N. 200, de Norte Sul, Comércio e Indústria S. A. — A vista da informação supra, revalidem-se os atestados anexos. A 1.ª secção.

N. 579, do Instituto Santa Maria de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 575, de Pereira Pinto & Cia. — Idêntico despacho.

N. 59, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 58, do mesmo requerente — Idêntico despacho.

N. 578, da Prefeitura Municipal de Portel (E. P.) — Ao conferente do armazém n. 11, para verificar e permitir o embarque.

N. 581, de Antonio M. da Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 60, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 20, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Idêntico despacho.

N. 559, de Celestino Santos Costa — Apresentada a planta do prédio em construção, como pede. Dada baixa no manifesto geral.

N. 128, de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A. — A vista da informação prestada pelos funcionários Américo Freire e Haroldo Pina, vá este expediente à 1.ª secção, a fim de serem revalidados os atestados em anexo, pelos saldos ali existentes.

N. 580, de Pinto Leite & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 574, de Ocrim do Brasil S. A. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

N. 639, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 583, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Processado o respectivo despacho, vá este expediente ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para os devidos efeitos e informação.

N. 582, de Eduarda Rodrigues Pereira — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

N. 481, de Laurindo G. Amorim — Tendo sido pago o imposto, conforme guia n. 1070, desta data, permita-se a saída, depois da competente baixa no manifesto geral.

N. 584, dos Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.

N. 587, do Colégio Santo Antonio — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 585, de Stenio Queiroz — Verificado, embarque-se.

N. 586, de Olinda Guimarães do Amaral — De acôrdo. A Tesouraria, para processar na conformidade do requerido.

N. 114, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Pará. — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 11 de fevereiro de 1959

Renda de hoje para o Tesouro	1.080.144,70
Renda de hoje comprometida	159.039,30
Total de hoje	1.239.184,00
Total até ontem	12.085.215,40
Total até hoje	13.324.399,40
Total até 31 de janeiro	54.104.318,00
Total Geral	67.428.777,40

Arrecadação do dia 6 de fevereiro de 1959

Renda de hoje para o Tesouro	612.179,80
Renda de hoje comprometida	420.614,20
Total de hoje	1.032.794,00
Total até ontem	4.769.971,80
Total até hoje	5.802.765,80
Total até 31 de janeiro	54.104.378,00
Total Geral	59.907.143,80

Arrecadação do dia 9 de fevereiro de 1959

Renda de hoje para o Tesouro	3.551.190,50
Renda de hoje comprometida	500.957,30
Total de hoje	4.052.147,80
Total até ontem	8.033.067,60
Total até hoje	12.085.215,40
Total até 31 de janeiro	54.104.378,00
Total Geral	66.189.593,40

Arrecadação do dia 7 de fevereiro de 1959

Renda de hoje para o Tesouro	1.728.229,70
Renda de hoje comprometida	502.072,10
Total de hoje	2.230.301,80
Total até ontem	5.802.765,80
Total até hoje	8.033.067,60
Total até 31 de janeiro	54.104.378,00
Total Geral	62.137.445,60

Visto: — (Assinatura ilegível, Diretor. Confere: — Neusa Carvalho, pelo Contador.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARA**PORTARIA N. 415 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1959**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 5 de fevereiro corrente, e

Considerando as determinações da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

no sentido de paralelamente a outras medidas governamentais, serem adotadas providências visando a estabilização do custo de vida;

Considerando ser justa a pretensão dos marchantes, conforme demonstração das despesas, apresentada no seu memorial,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes preços máximos permissíveis para as vísceras de gado bovino abatido no Matadouro do Maguari.

Preço de entrega de uma víscera ao revendedor:

Vísceras de boi	Cr\$ 250,00
Vísceras de búfalo	350,00
Do revendedor ao consumidor:	
Fígado	Cr\$ 30,00 pk
Língua	30,00 "
Márgem	20,00 "
Carne de cabeça	18,00 "
Coração	28,00 "
Bobó	10,00 "
Bucho	20,00 "
Rim	11,00 unid.
Miolo	15,00 "
Mocotó	8,00 "

Parágrafo único. Os preços constantes deste artigo terão de ser afixados em letras e algarismos de, pelo menos 2 cms. de tamanho em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor.

Art. 2º. Aos infratores de qualquer disposição do artigo anterior serão aplicadas as

sanções previstas em lei.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 7 de fevereiro de 1959.

Guilherme de La Rocque
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 29 DE 30 DE JANEIRO DE 1959**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-948,

RESOLVE:

Demitir o funcionário Arthur Porto de Oliveira, ocupante do cargo de Aux. de Engenharia, referência 12, classe O, lotado na Seção de Laboratório — D. I., como incurso na falta prevista no artigo 186, II, parágrafo

2.º e de conformidade com o que dispõem os artigos 36 e 205 da Lei Estadual 749, de 24-12-53, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de dezembro de 1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de janeiro de 1959.

(a) Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
PERMANENTE, 3/59**

Publicação das propostas dos concorrentes
(Art. 750, do R. G. C. P. U.)

1. — Firma I. B. SABBA' & CIA. LTDA.
2. — ESSO STANDAR DO BRASIL INC.
3. — TEXACO (BRAZIL) INC.

Serviço Administrativo do I. A. N., 11-2-1959.

ALCENOR MOURA
Chefe do S. A. do IAN

Visto:

ABNOR GURGEL GONDIM
Diretor, substituto

I. B. SABBA' & CIA. LTDA.

PROPOSTA que faz a firma I. B. SABBA' & CIA. LTDA., distribuidora e importadora de derivados do Petróleo, com Matriz em Manaus — Amazonas e filiais em Belém, Santarém e São Luís, inscrita nessa Repartição, para o que apresentou a documentação exigida, para fornecimento de material do grupo 08, conforme edital n. 3/59.

Os preços abaixo são baseados na estrutura de preços do Conselho Nacional do Petróleo publicada em 31-XII-58, no "Diário Oficial" da União, fls. 27649 e sujeitos a modificações de acordo com a legislação especializada para Petróleo.

GRUPO — 08

Combustíveis, Lubrificantes e Materiais de lubrificações

ITEM 002

CR\$

Gasolina em carro-tanque e ou a granel, em Belém, ao preço, por litro, de sete cruzeiros vinte e quatro centavos e sessenta e nove centésimos de centavos

7.24,69

ITEM 003

Gasolina em tambor de I. B. SABBA', em Miramar, ao preço, por litro, de sete cruzeiros, vinte e oito centavos e sessenta e nove centésimos de centavo

7.28,69

ITEM 004

Gasolina em tambor do IAN, em Miramar, ao preço, por litro, de sete cruzeiros, vinte e quatro centavos e sessenta e nove centésimos

7.25,69

ITEM 005

Gasolina em tambor de I. B. SABBA' e carrêto por conta do IAN, ao preço de sete cruzeiros e vinte centavos por litro

7,20

ITEM 006

Gasolina em tambores do IAN e carrêto por conta do IAN, ao preço de sete cruzeiros e quinze centavos

7,15

ITEM 013

Graxa para chassis nossa marca GRAXA MULTIPURPOSE A, ao preço de quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos o quilo, em tambores com aproximadamente 200 kgs.

45,50

ITEM 014

Graxa para chassis nossa marca GRAXA MULTIPURPOSE A, ao preço de quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos o quilo, em tambores com aproximadamente 200 kgs.

45,50

ITEM 017

Óleo Diesel a granel Ex-encanamento Miramar, ao preço por litro de quatro cruzeiros, oitenta e três centavos e noventa centésimos de centavo

4.83,90

ITEM 018	Óleo Diesel a granel, em carro-tanque de I. B. SABBA', ao preço por litro de quatro cruzeiros, oitenta e sete centavos e noventa centésimos de centavo	4.87,90	
ITEM 019	Óleo Diesel em tambor de I. B. SABBA', ao preço em Miramar de quatro cruzeiros, noventa e sete centavos e noventa centésimos de centavo	4.97,90	
ITEM 020	Óleo Diesel em tambor do IAN, e carrêto do IAN, ao preço de quatro cruzeiros, oitenta e sete centavos e noventa centésimos de centavo	4.87,90	
ITEM 021	Óleo Diesel em tambor do IAN e carrêto de I. B. SABBA', ao preço de quatro cruzeiros, noventa e hum centavos e noventa centésimos de centavo	4.91,90	
ITEM 025	Óleo lubrificante AF SAE 30 — nossa marca POLVO 30, ao preço de trinta e três cruzeiros por litro	33,00	
ITEM 026	Óleo lubrificante AF SAE 40 — nossa marca POLVO 40, ao preço de trinta e três cruzeiros por litro	33,00	
ITEM 027	Óleo lubrificante AF SAE 50 — nossa marca POLVO 50, ao preço de trinta e três cruzeiros por litro	33,00	
ITEM 030	Óleo lubrificante HD SAE 30, enquadrado na especificação MIL-L-2104a — nossa marca SABBA HD-30, ao preço de quarenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos	40,45	
ITEM 031	Óleo lubrificante HD SAE 40, enquadrado na especificação MIL-L-2104a nossa marca SABBA HD 40, ao preço de quarenta cruzeiros por litro	40,00	
ITEM 032	Óleo lubrificante HD 50, enquadrado na especificação MIL-L-2104 A — nossa marca SABBA HD 50, ao preço de quarenta cruzeiros por litro	40,00	
ITEM 037	Querosene em tambor de I. B. SABBA, posto nosso depósito, ao preço por litro de seis cruzeiros e nove centavos	6,09	
ITEM 038	Querosene em tambor do IAN, e carrêto IAN, ao preço por litro de seis cruzeiros e nove centavos	6,09	
ITEM 039	Óleo mineral hidoide para lubrificação de transmissão e diferencial, em tambor, ao preço de quarenta e quatro cruzeiros o litro — nossa marca TAPIR HIPOIDE	44,00	
ITEM 040	Graxa para lubrificação dos roletes de esteiras de tratores nossa marca GRAXA MULTIPURPOSE A, ao preço por quilo, em tambor, de quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos	45,50	
NOTA 1	Os preços de Gasolina, Querosene e Óleo Diesel, conforme nota na primeira página da presente, estão sujeitos a alteração por portaria do Conselho Nacional do Petróleo.		
NOTA 2	Os preços constantes dos itens 002, 003, 004, 005, 006, 017, 018, 019, 020, 021, 037, 038, gozam de um desconto de		
	Cr\$ 0,04.6 (quatro centavos e seis décimos) nos casos em que o pagamento fôr efetuado dentro de trinta dias da data de apresentação da fatura.		
	NOTA 3 Declaramos expressamente que tomamos ciência das cláusulas expressas no edital da presente concorrência e a elas nos submetemos. Belém, 6 de fevereiro de 1959. p. p. I. B. SABBA & CIA., LTDA.		
	Belém, 2 de fevereiro de 1959		
	Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agrônômico do Norte N é s t a Prezado Senhor : Em face do Edital de Concorrência Administrativa Permanente, publicado pela Imprensa local, apresentamos em seguida, nossas cotações e condições de vendas para fornecimento de Produtos de Petróleo a esse Instituto, conforme grupo n. 08, do referido Edital. Para entrega ex-Belém : Gasolina : Método de entrega Em nosso caminhão-tanque, na cidade .. 7,23 p/litro Em tambores do IAN e carrêto de n/conta 7,24.5 " " Querosene : Método de entrega Em tambores do IAN e carrêto de n/conta 6,03.5 p/litro Diesel Oil : Método de entrega : Em caminhão-tanque, na cidade 4,84 p/litro Em tambores do IAN e carrêto de n/conta 4,82.5 " " Em tambores e carrêto do IAN (ex-Miramar) 4,78.5 " " PRODUTOS LUBRIFICANTES : Óleo lubrificante SAE-20, 30, 40, 50 e 60 Por litro em tambor de 204 litros 33,50 p/litro Por balde de 5 galões (19 litros) 670,00 " balde Óleo lubrificante "HD" SAE-30, 40, 50 e 60 Por litro em tambor de 204 litros 38,80 p/litro Por balde de 5 galões (19 litros) 776,00 " balde Óleo lubrificante "hipoide" SAE-90, 140 e 250 Por litro em tambor de 204 litros 48,00 p/litro Por balde de 5 galões 960,00 " balde Óleo solúvel para prensa Em tambor de 204 litros 37,70 p/litro Em balde de 5 galões 750,00 " balde Graxa para bomba d'água Por quilo em tambor de 170 ks 37,10 p/quilo Graxa para chassis (1, 2 e 3) Por quilo em tambor de 170 ks. 35,35 " " Por balde de 35 £ 633,40 " balde Graxa consistente Por quilo em tambor de 170 ks. 40,40 " quilo Graxa especial para rolamentos Por quilo em tambor de 170 ks. 41,70 " " A cotação ora oferecida para Gasolina, Querosene e Óleo Diesel, tem por base os preços do C.N.P., em vigor nesta data e estarão sujeitos as futuras alterações determinadas pelo Conselho Nacional do Petróleo na data de cada entrega. Igualmente, a cotação para produtos lubrificantes, estarão sujeitas as alterações decorrentes de aumento de ágio Imposto Único, etc., quando serão V. Sas. científicas. Condições de pagamento : Faturamento com 30 dias de data da entrega da mercadoria. No aguardo do pronunciamento de V. Sas. a respeito, somos.		
	ESSO STANDARD DO BRAZIL INC. Atenciosamente C. Coelho Gerente Distrito Pará-Int.		

TEXACO (BRASIL) INC.

Nossa cotação de preços ao Ministério da Agricultura — Instituto Agrônômico do Norte, especificados no Grupo 08 — da Concorrência Administrativa Permanente, conforme Edital publicado pela Imprensa

Número dos Artigos	Especificação	Unidade	Cr\$ por Caixa (Cada caixa contem 72 almotolias) — Preço por quantidades de caixas
08-001	Texaco Lar — 0 1	1 a 5	
		928,00	(Novecentos e vinte e oito cruzeiros).
		6 a 20	
		900,00	(Novecentos cruzeiros).
08-002	Gasolina Comercial A granel-Carro tanque em Belém	21 a 49	
		873,00	(Oitocentos e setenta e três cruzeiros).
		50 p/cima	
		847,00	(Oitocentos e quarenta e sete cruzeiros).
08-003	Gasolina Comercial Tambor de n/propriedade (devolvível, c/200 litros)	Unidade	
		Cr\$ p/litro	
08-004	Gasolina Comercial Tambor de propriedade do IAN, c/200 litros	7,26	(Sete cruzeiros e vinte seis centavos).
		7,30	(Sete cruzeiros e trinta centavos).
08-005	Gasolina Comercial Tambor de n/propriedade, c/200 litros-Carroto do IAN	7,30	(Sete cruzeiros e trinta centavos).
		7,30	(Sete cruzeiros e trinta centavos).
08-006	Gasolina Comercial Tambor de propriedade do IAN, c/200 litros -Carreto do IAN	7,30	(Sete cruzeiros e trinta centavos).
		7,30	(Sete cruzeiros e trinta centavos).
08-007		Unidades	
		Cr\$ p/quilo	
08-008	Cup Grease n. 3	43,50	(Quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).
		43,50	(Quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).
08-010	Tambor com 170 quilos		
08-011	Marfak ns. 0 e 1		
08-013	Tambor com 170 quilos	44,80	(Quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).
		44,80	(Quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).
08-014	Marfak ND — 2 Tambor com 170 quilos	Unidade	
		Cr\$ p/quilo	
08-017	Óleo Diesel a granel — Em Miramar	48,80	(Quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).
		48,80	(Quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).
08-018	Óleo Diesel em nosso carro-tanque	Unidade	
		Cr\$ p/litro	
08-019	Óleo Diesel em nosso tambor devolvível, c/200 litros — Nosso carreto Óleo Diesel em nosso tambor devolvível, c/200 litros Carreto do IAN	4,82.8	(Quatro cruzeiros, oitenta e dois centavos e oito décimos de centavos).
		4,86.8	(Quatro cruzeiros, oitenta e seis centavos e oito décimos de centavos).
08-020	Óleo Diesel em tambor do IAN, com 200 litros — Carreto do IAN	5,00.8	(Cinco cruzeiros e oito décimos de centavos).
		4,96.8	(Quatro cruzeiros, noventa e seis centavos e oito décimos de centavos).
08-021	Óleo Diesel em tambor do IAN, com 200 litros — Nosso Carreto	4,86.8	(Quatro cruzeiros, oitenta e seis centavos e oito décimos de centavos).
		4,90.8	(Quatro cruzeiros noventa centavos e oito décimos de centavos).
08-023	Texaco Ursa Hasvy Duty 20/20M	Unidade	
		Cr\$ por balde — Preço por quantidade de baldes	
		1 a 19	
		1.045,00	(Hum mil e quarenta e cinco cruzeiros).
08-023	Texaco Ursa Hasvy Duty 20/20M	20 a 59	
		1.014,00	(Hum mil e quatorze cruzeiros).
08-023	Texaco Ursa Hasvy Duty 20/20M	460 a 99	
		984,00	(Novecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

	100 p/cima 954,00	(Novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros).
	Unidade	Cr\$ por litro — Preço por quantidade de tambores
08-024	1 a 9	
08-025		
08-026 Texaco Motor Oil SAE-20, 30, 40, 50 e 60	41,60	(Quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos).
08-027 Tambor com 204 litros		
	10 a 24	
08-028		
08-029		
08-030 Texaco Ursa HD SAE-20, 30, 40 e 50	40,40	(Quarenta cruzeiros e quarenta centavos).
08-031 Tambores com 204 litros	25 a 49	
08-032	39,20	(Trinta e nove cruzeiros e vinte centavos).
	50 p/cima	
	38,00	(Trinta e oito cruzeiros).
	1 a 9	
	46,60	(Quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).
	10 a 24	
	45,20	(Quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).
	25 a 49	
	43,80	(Quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos).
	50 p/cima	
	42,50	(Quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).
	Unidade	
	Cr\$ p/balde	
08-036 Cup. Grease n. 3	713,00	(Setecentos e treze cruzeiros).
Balde com 35 libras		
08-037 Querosene — Em nosso tambor com 200 litros	Unidade	
	Cr\$ p/litro	
	1.218,00	(Hum mil duzentos e dezoito cruzeiros).
08-038 Querosene — Em tambor do IAN com 200 litros — Carreto do IAN	1.218,00	(Hum mil duzentos e dezoito cruzeiros).
	Unidade	
	Cr\$ p/caixa	
08-039 Texaco Thuban 90, 140 e 250	1.491,00	(Hum mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros).
Caixa c/8 latas de 1 galão		
	1.205,00	(Hum mil duzentos e cinco cruzeiros).
Caixa c/24 latas de 1/4 de galão		
	Unidade	
	Cr\$ p/quilo	
08-009 Texaco Track Roll Lubrificante H	44,90	(Quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos).
08-040 Tambor com 170 quilos		

CONDICÕES: — Os preços de Querosene, Gasolina e Óleo Diesel constantes da presente cotação se referem ao último reajuste do Conselho Nacional do Petróleo publica do no "Diário Oficial" da União sob o n. 297|31|12|58, páginas 27.648|50, e estão sujeitos a alteração que porventura venham a ocorrer em consequência de novas determinações do referido órgão do Governo. Quanto aos lubrificantes e graxas esclarecemos que também seus preços serão alterados no caso de mudança de ágios, Imposto Único, ou se quaisquer outras medidas do Governo modificarem os custos.

DESCONTOS: — Para o óleo Diesel daremos um desconto fixo de Cr\$ 0,01.2 por litro, ou Cr\$ 2,40 por tambor, sobre o preço oficial do Conselho Nacional do Petróleo, em vigor na data de cada entrega, cujo desconto já se acha deduzido dos preços constantes da presente cotação.

PRAZO: — O nosso prazo é de 30 dias, contados da data de cada entrega.

Belém, 5 de janeiro de 1959.

TEXACO (BRAZIL) INC

Assinatura ilegível

Gerente de Distrito

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.^a Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, às 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1959, na Escola Industrial de Belém, à Travessa D. Romualdo de Seixas, n. 374, nesta Cidade, recobrerá na sala onde funciona a Secretaria, propostas para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se for o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;

b) — Prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato se o mesmo for brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se for estrangeiro;

c) — Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) — Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;

e) — Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 24.279 de 23/12/1947);

f) — Prova de existência de seguro de acidentes no trabalho;

g) — Certidão a que se refere o Decreto-lei 2.765 de 9/11/1940 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);

h) — Prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharam;

i) — Carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;

j) — Recibo da caução a que alude a condição 15.^b a ser prestada até as 12 horas do dia anterior ao da Concorrência.

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários ser correspondentes a uma alimentação diária "por per capita".

Quarta: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.^a.

Quinta: — O Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em apreço.

Sexta: — Não serão tomados em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

Sétima: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fa-

zendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.^a Concorrência Pública.

Oitava: — Os preços propostos para execução serão consideradas firmes e somente poderão ser alteradas se durante a execução dos serviços for criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempos anteriores à data de comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, perderá em favor desta a caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento dos serviços será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, mensalmente em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

Décima terceira: — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima quarta: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, Salvo hipótese de retardamento no início ou término dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4.^a). As multas serão impostas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém cabendo recurso sem efeito suspensivo para o Ministério da Educação e Cultura por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial e deverão ser pagos dentro do prazo de dez (10) dias, contando da data da notificação, sob pena de ser descontados da Caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

Décima quinta: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, a reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

Décima sexta: — O contrato que for firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) — transferir o contrato ou sub-empregar total ou parcialmente os serviços sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém;

b) — ter a sua falência decretada;

c) — deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;

d) — deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.^o;

e) — paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima sétima: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade devendo, porém ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

Décima oitava: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo desta ou fiscalização do serviço.

Décima nona:—O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

Vigésima: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Vigésima primeira: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

Vigésima segunda: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.ª Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém.

Vigésima terceira: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

Vigésima quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na Sala da Secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas.

Belém, 11 de fevereiro de 1959.

(a) **Licínio N. M. Tavares**, Servente ref. 17.

(Ext. — 13, 14 e 15/2/59)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL N. 13/59

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno subaquático situado na margem direita da Baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a Travessa Major Joaquim Távora e o Bêco do Carmo, nesta cidade.

Por determinação do Sr. Substituto Eventual da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, e em nome da Comissão designada pela Portaria n. 3, de 4 de fevereiro de 1959, daquele Substituto, constituída pelos Oficiais Administrativos, Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva e Iracema Nieto Palácio, ambos da classe "H" do Q. P. do Ministério da Fazenda e Manoel Rodrigues Branco de Melo, Desenhista ref. 23 da TUM do Ministério da Fazenda, respectivamente presidente, membro e secretário e nos termos do que preceitua o art. 111 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 9.760, de 5/9/46, faço público que às 14 horas do dia três (3) de março de 1959, serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal neste Estado, propostas para a compra da preferência ao aforamento do terreno subaquático situado na margem direita da Baía do Guajará, perímetro compreendido entre a Travessa Major Joaquim Távora e o Bêco do Carmo nesta cidade, dentro das zonas a que se referem artigos 100 e 205 do Decreto-lei n. 9.760, de 5/9/46.

LIMITES — CONFRONTAÇÕES E ÁREA — Frente — Baía do Guajará, por uma reta que mede 16,00m; **Fundos —** terreno de marinha ocupado por Adalberto Gomes Fernandes e outros, por uma reta que mede 16,00m; **Lado direito terreno subaquático desocupado**, por onde mede 40,20m e lado esquerdo terreno subaquático desocupado, por onde mede 40,20. Área: 643,20m².

PREÇO MÍNIMO — O preço mínimo para aquisição do imóvel é de cinquenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 51.000,00); não sendo aceitas propostas que lhe sejam inferiores; a taxa anual do foro é de trezentos e seis cruzeiros (Cr\$ 306,00).

CAUÇÃO — Na forma do § 2.º do art. 111 do Decreto-

lei 9.760 de 5-9-46, só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que tenham caucionado em favor da União, a importância de HUM MIL QUINHENTOS E TRINTA CRUZEIROS (Cr\$ 1.530,00), em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, que corresponde a 3% do valor mínimo do terreno indicado no item acima, a qual será depositada na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e devolvido aos não contemplados na concorrência, no prazo de 10 dias, contados a partir da notificação para a ciência do ato da homologação.

APRESENTAÇÃO e EXAME DAS PROPOSTAS — No local, dia e hora indicados, os interessados deverão apresentar à Comissão encarregada de presidir a concorrência, dois invólucros fechados e lacrados com os seguintes dizeres:

- 1.º—Invólucro lacrado—Documentação—proponente.
 - 2.º—Invólucro lacrado—Proposta—proponente.
- O 1.º invólucro lacrado deverá conter:
- a) o recibo da caução depositada;
 - b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais devidos;
 - c) prova de quitação do proponente com o Serviço Militar;
 - d) prova de nacionalidade do proponente;
 - e) título de eleitor das pessoas físicas, concorrentes, ou dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, provando que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de ter-se justificado devidamente;
 - f) prova da existência legal da mesma e cumprimento da lei dos 2/3.

O segundo invólucro lacrado conterá a proposta em duas vias que deverá:

- a) ser datilografada, datada e assinada do dia em que se realizar a concorrência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) consignar por extenso e em algarismos o preço preferido;
- c) consignar declaração expressa de inteira submissão a todas as condições deste Edital e as demais exigências do Código de Contabilidade da União e seu regulamento;
- d) indicar o endereço do proponente;

Verificada em ordem a documentação, serão abertos os invólucros lacrados das propostas, lidas estas em voz alta perante os presentes. Cada um dos proponentes rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Os invólucros não abertos das propostas, acompanhadas da documentação julgada insuficiente ou irregular, serão restituídas aos respectivos proponentes.

Antes de qualquer decisão serão todas as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicaram os editais de concorrência.

CONDIÇÕES EVENTUAIS — Havendo igualdade de propostas no preço mais alto oferecido, será marcado novo dia para apresentação de novas propostas de maior valor pelos proponentes empatados, e, se ainda assim persistir o empate ou não houver sido apresentadas novas propostas, proceder-se-á sorteio.

A concorrência poderá ser anulada, sem que caiba aos concorrentes, sob qualquer pretexto, direito a nenhuma indenização.

PAGAMENTO — O vencedor da concorrência terá um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da ciência do ato homologatório de concorrência para pagamento do preço, sob pena de perda dos direitos adquiridos e da importância caucionada, sem direito a quaisquer reclamações ou indenizações. Se o vencedor não comparecer no prazo fixado, poderá a juízo do S.P.U. ser aproveitado o concorrente seguinte na ordem da classificação.

INFORMAÇÕES — Quaisquer informações e esclarecimentos referentes à Concorrência de que trata este Edital,

poderão ser obtidos diariamente das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 5-2-959.

(a) **Maria de Lourdes M. Silva** — Of. Ad. cl. "H" — Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia — 13/2/59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS**

Processo n. 1.949-58
— Edital —

Pelo presente, notifico os srs. José Maria Potiguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, Classe 2, e Roberto Rodrigues Vidigal, Escriturário, Ref. 4, Classe 1, ambos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa., a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona no segundo andar do Edifício Sede, sito à Av. Almirante Barroso (Estrada do Souza), no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que acham-se incursos, sob pena de em não o fazendo e não havendo o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2º. e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1959.

Afonso Lopes Freire

Engenheiro, Diretor Geral

(Ext. — 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28-2 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14-3-59).

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS
PÚBLICAS**

**3ª. Seção — Terras
COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Virmondes Corrêa Borges, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vi-

gor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 30º Termo, 30º Município, — Conceição do Araguaia —, 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Vicente Ferreira, lado direito, com Bradwardini Covas, pela esquerda e pelos fundos, com quem de direito. Que o terreno ora requerido mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Que a área é própria para a indústria agrícola.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de fevereiro de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
Pelo Oficial Adm.

(T. — 23.567 — 13, 23-2 e 3-3-59).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Vicente Ferreira, nos termos do artigo sétimo, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 30º Termo, 30º Município, — Conceição do Araguaia —, 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Juarez Ferreira, nos fundos com José Alberto Marialva Marques, pelo lado direito, com Ignacio Ferreira e pelo lado esquerdo, com quem de direito. Que o lote ora requerido mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de fevereiro de 1959.

Yolanda Lobo de Brito

Pelo Oficial Adm.

(T. — 23.578 — 13, 23-2 e 3-3-59).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que José Machado Sil-

va, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12ª. Comarca, 30º Termo, 30º Município, — Conceição do Araguaia —, 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com terras requeridas por Waldemar R. Prudente e pelos outros lados, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 6 de fevereiro de 1959.

Yolanda Lobo de Brito
Pelo Oficial Adm.

(T. — 23.577 — 13, 23-2 e 3-3-59).

ANÚNCIOS

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S/A**

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente, às 9 horas, na Sede Social, com a seguinte ordem do dia:

Aumento do Capital e Reforma dos Estatutos.

Belém, 11 de fevereiro de 1959.

Os Diretores:

Luiz Figueiredo Moraes.

Manoel Gonçalves Leitão.

(Dias — 13, 14 e 15/2/59)

**HOTEL SUÍÇO S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 26 do corrente mês às dezesseis horas na sede social Praça da República n. 87, com o fim de eleger a nova Diretoria, Alterar atividades e a possibilidade de aumento de Capital, o que ocorrer.

Belém-Pará, 11 de fevereiro de 1959.

Philippe Farah — Diretor.

(T.—24.302 — 13, 14 e 15/2/59)

**BARROS E CORDEIRO, CO-
MÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A**
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados por esta forma os srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social, sita à Avenida Castilhos França ns. 6/7, no próximo dia 14 de março, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas,

Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88, do decreto n. 2.627, de 26-9-1940.

**BARROS E CORDEIRO,
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
S. A.** — (a.) **Manoel Luiz
Cordeiro**, Presidente em exercício.

(T. 23.619 — 13, 14 e 15-2-59)

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ**

**Seguros, Incêndio, Transpor-
tes, Lucros Cessantes e Aci-
dentes Pessoais**

Comunicamos aos srs. acionistas que acham-se à sua disposição, no escritório da Companhia, à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade de Belém, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de fevereiro de 1959.

Os Diretores:

(aa.) **Américo Nicolau Soares da Costa** — **Antonio Nicolau Vianna da Costa** — **Paulo Cordeiro de Azevedo.**

(T. 23.622 — 13, 14 e 15-2-59)

**COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"**

Na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1º andar, ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1959.

Os Diretores:

(aa.) **Oscar Faciola** — **Rafael Fernandes de Oliveira Gomes** — **Jorge Marcial de Pontes Leite.**

(T. 23.575 — 13, 14 e 15-2-59)

A. ELETORRADIO S. A.

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, sito à Rua Conselheiro João Alfredo n. 87, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1957.

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1959.

A ELETORRADIO S. A.

(a) **Firmino Ferreira de Matos** — Diretor.

(Extr. — Dias — 13, 14 e 15/2/59)

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ S/A**

164.º DIVIDENDO
Convido os Srs. acionistas deste Banco, a virem receber do dia 12 de fevereiro do corrente ano em diante, o 164.º dividendo de 12% ou 12,00 por ação referente ao ano de 1959.

Os Diretores:

(aa) **Dr Sulpício Ausier Ben-tes.**

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

(Ext. — 3, 7 e 12/2/59)

IMPORTADORA DE TECIDOS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

— 1958 —

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de VV. SS. o Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas, conjuntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1958:

A diretoria permanece ao inteiro dispôr dos senhores acionistas para quaisquer informações que se tornarem ne-

cessárias para o perfeito conhecimento das contas ora apresentadas.

Belém, 7 de fevereiro de 1959.

(aa.) ANTONIO ELIAS ASSAD ASBEG, Presidente
ALBERTO SIMÃO TUMA, Tesoureiro
ANTOINE CHUCRI ISHAK, Secretário
IMPORTADORA DE TECIDOS, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Imobilizações Efetivas:		Patrimônio Líquido	
Imóveis	3.762.245,20	Capital	10.000.000,00
Móveis e Utensílios	903.500,00	Fundo de Reserva Legal	133.156,20
	4.665.745,20	Lucros Suspensos	34.999,50
			10.168.155,70
DISPONIVEL		Provisões:	
Caixa e Bancos	42.808,70	Fundo p/Dep. de Móveis e Utensílios	90.350,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Existências:		Créditos Quirográfi-	
Mercadorias Gerais	9.839.944,90	rios:	
Devedores:		Duplicatas a Pagar	3.839.027,00
Duplicatas a Receber	3.842.970,00	Promissórias a Pagar	900.000,00
	13.682.914,90	Honorários a Pagar	15.000,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		B. Brasil, S/A, c/Em- préstimos	973.790,90
Investimentos:		Grat. da Diretoria a Pagar	394.968,60
Ações da Cia. Mineira de Engenharia	100.000,00	Dividendos a Pagar	2.100.000,00
Emp. Compulsórios	35.629,10	Paulo Garcia, c/c	25.788,40
	135.629,10		8.248.574,90
CONTAS DE COMPEN-		Créditos Privilegiados:	
SACAO		Impostos a Pagar	
Valores em poder de		Previdência Social a	
Terceiros:		Pagar	
B. Brasil, S/A, c/Cau- ção 1	1.333.241,50		16.311,30
B. Brasil, S/A, c/Cau- ção 2	537.462,50		3.706,00
	1.870.704,00		20.017,30
Valores de Terceiros:			8.268.592,20
Ações em Caução	300.000,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Empenhos:		Valores em Poder de Terceiros:	
Valores Segurados	3.500.000,00	Endossos para Caução	
	5.670.704,00	1.870.704,00	
	Cr\$ 24.197.801,90	Valores de Terceiros:	
		Caução da Diretoria	
		300.000,00	
		Empenhos:	
		Seguros de Valores	
		3.500.000,00	
		5.670.704,00	
		Cr\$ 24.197.801,90	

Belém, 31 de dezembro de 1958.

(aa) ANTONIO ELIAS ASSAD ASBEG, presidente
ALBERTO SIMÃO TUMA, tesoureiro
ANTOINE CHUCRI ISHAK, secretário

(a) Jaguarhara Gomes de Oliveira
Contador - C. R. C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31/12/1958

D E V E		H A V E R	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
a Despesas Administrativas	663.501,20	Lucro verificado em operações de Mercadorias Gerais	4.317.658,20
a Despesas Tributárias	599.894,30		
a Despesas Pessoal	423.094,90	RECUPERAÇÕES	
a Despesas com Vendas	45.205,20	Indenizações de mercadorias extraviadas	58.371,50
a Despesas Financeiras	445.879,70		
a Despesas Diversas	103.551,10	RECEITAS DIVERSAS	
	2.281.126,40	Juros ativos, Descontos obtidos e Aluguéis	134.584,80
Provisões:			
a Fundo p/ Dep. de Móveis e Utensílios	90.350,00	LUCROS E PERDAS	
LUCRO LÍQUIDO Cr\$ 2.663.124,30		Saldo do exercício de 1957	523.986,20
DISTRIBUÍDO COMO SEGUE:			
Provisões			
a Fundo de Reserva Legal, 5%	133.156,20		
DIVIDENDOS			
21% do Capital social	2.100.000,00		
GRATIFICAÇÕES			
A Diretoria, 15%	394.968,60		
LUCROS E PERDAS			
Saldo que passa para 1959	34.999,50		
	2.663.124,30		
	Cr\$ 5.034.600,70		Cr\$ 5.034.600,70

Belém, 31 de dezembro de 1958.

(aa) ANTONIO ELIAS ASSAD ASBEG, presidente
ALBERTO SIMÃO TUMA, tesoureiro
ANTOINE CHUCRI ISHAK, secretário

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C. R. C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados que constituem o Conselho Fiscal da IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A, no desempenho das suas funções legais, tendo examinado o Relatório, Balanço e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1958, encontrando tudo na devida ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assem-

bléia geral dos senhores acionistas.
Belém, 9 de fevereiro de 1959.

(aa) **Geraldo Ferreira Lima**
Dr. Durval Freire de Souza
Dr. Pedro Augusto de Moura Palha
(Ext. — 12/2/59)

BANCO MOREIRA GOMES S/A**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os acionistas do Banco Moreira Gomes S/A, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se pelas 15 horas do dia 21 do corrente, na sede social, à rua 15 de Novembro, 86/90, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1958;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém-Pará, 7 de fevereiro de 1959.

Banco Moreira Gomes S/A.

(aa) **Adalberto de Mendonça Marques**
Antonio José Cerqueira Dantas
Antonio Maria da Silva José Manuel Marques Ortins de Bettencourt

(Ext. — Dias 8, 12 e 17/2/59)

ACÉRVO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Sede: — Av. S. Jerônimo, 842
Telefone: 2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Avisamos aos senhores interessados que acha-se aberta a concorrência pública, até o dia 16 de janeiro corrente, para venda de materiais e imóveis, pertencentes ao extinto D. M. F. L., nos termos do Edital de Concorrência Pública, publicado nos matutinos "Folha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias 1, 3 e 4 e DIÁRIO OFICIAL nos dias 3, 4 e 5 do corrente mês. Administração do Acervo do D. M. F. L., em 5 de janeiro de 1959.

(a.) **Raymundo F. d'Oliveira**
Administrador do Acervo
(Ext. — Dias: 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15 e 17-2-59).

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Comunicamos aos srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os documentos em apreço poderão ser examinados todos os dias úteis, nas horas de expediente.

Belém, 6 de fevereiro de 1959.

(a) **Abilio Augusto Velho**,
Presidente.
(Ext. — Dias 10, 12 e 14/2/59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 5.396

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Produtos Alimentícios "Empare" S/A., Taubaté — Est. de São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2.633, no valor de sessenta e três mil trezentos e noventa cruzeiros e vinte centavos ... (Cr\$ 63.390,20), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de fevereiro de 1959. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do Protesto.
(Dia — 13/2/59)

Faço saber por este edital a Empresa Industrial Limitada — Fortaleza — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 40, 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 14.493, no valor de vinte e oito mil novecentos e trinta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 28.938,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de fevereiro de 1959. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do Protesto.
(Dia — 13/2/59)

Faço saber por este edital a Empresa Industrial Limitada, Fortaleza — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 14.480, no valor de quarenta e oito mil duzentos e trinta cruzeiros ... (Cr\$ 48.230,00), por Vv.

Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de fevereiro de 1959. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do Protesto.
(Dia — 13/2/59)

Faço saber por este edital a Empresa Industrial Limitada, Fortaleza — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 14.508, no valor de dezoito mil cento e oitenta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 19.188,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de fevereiro de 1959.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto
(13-2-59)

COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO PEPES

Citação com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que por este edital, com o prazo de vinte (20) dias, fica citada Maria Barbosa de Lima, brasileira, de prendas domésticas, esposa de João Batista de Lima, brasileiro, estivador, a contestar, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e demais cominações de direito, a ação de reintegração de posse do terreno sito à rua Timbiras, en-

tre a avenida Serzedelo Corrêa e a travessa Dr. Moraes, nesta cidade, parte do lote n. 9, quarteirão N.N., medindo oito metros e oitenta centímetros (8.80m) de frente por quarenta e quatro metros (44m) de fundos, movida por Manoel Alves, português, comerciante, e sua mulher Felizarda Rosa Marçal Alves, portuguesa, de prendas domésticas, por este Juízo e no expediente do escrivão Pepes (3o. Ofício).

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1959. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, o escrevi.

(a.) **João Gualberto Alves de Campos**, Juiz de Direito da 1a. Vara.
(T. — 23.620 — 13-2-59)

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 13-9-1958, lavrada às fls. 27 do Livro 161, do 3o. Ofício de Notas, tabelião Queiroz Santos, desta cidade, Miguel José Barbosa, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, domiciliado em S. Sebastião da Boa Vista, neste Estado, adquiriu por compra feita ao casal de Jacob Benchaya, pelo preço de Cr\$... 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), o terreno edificado sob o n. 381, sito à rua Pariquis, entre as travessas Jurunas e Tupinambás, nesta cidade, com as suas respectivas medições e confrontações, destinando o imóvel adquirido para domicílio e residência de sua família, gravando-o assim o ônus que caracteriza o bem de família, de modo a ficar o mesmo isento de execuções por dívidas e com todos os privilégios e isenções constantes das disposições legais.

Para os efeitos de direito, a pessoa que se julgar prejudicada com a referida instituição de bem de família deverá reclamar, por escrito, perante

o Oficial do 1o. Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

Dado e passado nesta cidade de Belém (PA), aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 1959. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 7 de fevereiro de 1959. — (a.) **Cleto M. de Moura**, oficial.
(T. — 23.621 — 13-2-59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de fevereiro corrente, para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso ex-offício de habeas corpus — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara — Recorrido — Guilherme Alves Marinho, — Relator — Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Idem — Idem — Idem — Idem — Recorrente O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Raimundo Corrêa de Souza — Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de fevereiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista à embargada, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Penais da Comarca da Capital, sendo Embargante — Domingos Vieira Passos Neto, e Embargada — a Justiça Pública, a fim de serem impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 7 dias de fevereiro de 1959.

(a) **Wilson Rabelo** — Escrivão.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 1.977

ACÓRDÃO N. 7.143
Recurso n. 1.387
Proc. 3.541-58

Vistos, etc.

O Delegado da União Democrática Nacional, com fundamento nos artigos 123 e 168, combinados com o de n. 87, tudo do Código Eleitoral, recorreu da decisão da 32.ª Junta Eleitoral, que validou a votação da 17.ª seção de Capanema, que funcionou em Primavera, naquele Município.

O fundamento do recurso em apreço, está na alegação de que o Presidente daquela seção, sem nenhum amparo legal, impediu que os eleitores Minervina dos Santos Souza e Raimunda Maria Pinto votassem na mesma seção. Reportando-se dito delegado à ata da eleição, alega que houve coação, bem como prorrogação à fiscalização por parte dos fiscais do Partido Social Progressista e União Democrática Nacional, em flagrante desrespeito à Lei Eleitoral. O Dr. Juiz Presidente da Junta, manteve a decisão recorrida, de vez que não houve embargo nem coação às eleitoras referidas, frisando em despacho de fls. 4, que o pedido foi indeferido, por ocasião da apuração da 17.ª seção, em virtude de constar da ata da eleição que as aludidas eleitoras não entregaram seus títulos à Mesa, às 17 horas, razão por que não votaram.

Este processo está instruído com a ata da eleição e certidão de apuração diária, está atestando que a Junta resolveu fazer a apuração da urna que serviu na 17.ª seção, tendo havido recurso por parte do delegado da União Democrática Nacional, sob o fundamento de ter havido coação por parte do Presidente da Mesa, deixando de receber os votos das mencionadas eleitoras.

Nesta instância, oficiou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, o qual se manifestou pelo não provimento do recurso, salientando que pela leitura

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

tura da ata dos trabalhos eleitorais (fls. 6) e decisão da Junta (fls. 4), chega-se à conclusão de que não existe a coação alegada pelo recorrente. As mencionadas eleitoras entregaram seus títulos à Mesa depois das 17 horas, o que a Lei Eleitoral proíbe terminantemente.

De Meritis — Evidentemente, como se apura das peças destes autos, a alegada coação apresentada pelo delegado da União Democrática Nacional não está provada. Do texto da ata da eleição (fls. 6) infere-se de modo positivo, como aliás, acentuou o Dr. Presidente daquela Junta, que as eleitoras Minervina dos Santos Souza e Raimunda Maria Pinto não entregaram seus títulos à Mesa, às 17 horas. E o requerimento de fls. 7 e 7 v. firmado pelo fiscal do Partido Social Democrático, apresentando ao Presidente da 17.ª seção (1.ª de Primavera — Sala A) esclarece que aludidas eleitoras não eram eleitoras da referida 17.ª seção e sim lotadas na 2.ª de Primavera (Sala B). O próprio fiscal do Partido Social Democrático, segundo suas alegações ao citado requerimento, trouxe prova convincente de que a alegada coação ventilada pelo delegado recorrente não ficou patenteada. Mesmo se admitindo terem aquelas eleitoras entregue seus títulos à Mesa da 17.ª seção, o Presidente desta teria agido com acerto, face às prescrições legais. Entretanto, isso não ocorreu. Eram lotadas na 2.ª seção de Primavera (Sala B), onde somente poderiam usar o direito de voto, a não ser que estivessem compreendidas nas exceções do artigo 39 da Resolução 5.874, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para poderem votar na mencionada 1.ª seção de Primavera.

Pelo exposto, e adotando o parecer emitido pelo Exmo.

Sr. Dr. Procurador Regional. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1958.

(aa) **Inácio de Souza Moita, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.**

Fui presente. — **Edgar Lassurance Cunha** — Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.144
Recurso n. 1.386
Proc. 3.540-58

EMENTA — A incidência entre o número de votantes e o de sobrecartas só constitui nulidade quando resulta de fraude comprovada. Aplicação do art. 50 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral ex-officio da 25.ª Zona (Capanema), em que é recorrente: a 32.ª Junta Apuradora.

O Presidente da 32.ª Junta Apuradora, com sede na cidade de Capanema, recorreu de officio para este Tribunal Regional, da apuração em separado da votação contida na urna da décima seção daquele Município que funcionou no edifício da Prefeitura Municipal, dada a existência de nove (9) votos a mais para todas as eleições.

Comunica o referido Presidente que, constando a existência de nove (9) votos a mais presumindo que houve intenção de fraudar a votação, aumentando de nove o número regular dos votantes, decidiu a Junta Apu-

radora, por unanimidade, e de acordo com o disposto no § 1.º, do Art. 13, da Resolução 5.876, apurar em separado a aludida votação, para ulterior deliberação deste Tribunal.

O recurso está devidamente instruído com a cópia da decisão e com a ata dos trabalhos da seção, por onde se infere que compareceram e votaram na referida seção (10.ª), duzentos e vinte e oito (228) eleitores, sendo duzentos e vinte e três (223) da seção e cinco (5) de outras (mesários e fiscais).

Nesta instância, ouvido sobre o assunto objeto do presente recurso, assim opinou o excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral: — “Tendo a Junta presumido fraude, discorremos dessa apreciação, devido a mesma não se presumir e sim exigir a positivação do ato danoso, o que se não verificou: caso vertente, acha esta Procuradoria que amolda-se perfeitamente ao disposto no art. 50, da lei n. 2.550. Assim, opinamos para que seja computada em separado da 10.ª seção de e m separado da 10.ª seção de Capanema”.

É o relatório.

Inegavelmente, como bem acentuou o excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral, o caso dos autos é de incidência entre o número de votantes e o de sobrecartas existentes na urna, onde ficou constatado o fato de existirem nove (9) votos a mais para todas as eleições, levando a Meritíssima Junta a presumir a existência de fraude e, nos termos do disposto no § 1.º, do art. 13, da Resolução n. 5.876, apurar a votação contida na urna da décima (10.ª) seção de Capanema, em separado.

Muito embora não haja explicação possível para o fato em exame, a conclusão a que chegou a Junta Apuradora, não merece acolhida, de vez que, segundo a jurisprudência eleitoral, a fraude não se presume. Deve transparecer devidamente comprovada dos autos, mediante a existência de provas conclu-

dentos, o que não ocorre no caso em tela. Assim, não há por que deixar de apurar-se em definitivo a referida votação que, de acôrdo com o disposto no art. 50 da Lei n. 2.250, de 25 de julho de 1955 é perfeitamente válida.

Nêstes termos, sufragando o parecer de sua excelência o doutor Procurador Regional Eleitoral,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar computar em definitivo, a votação contida na urna da décima (10.^a) seção, do Município de Capanema, apurada em separado pela Junta recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar

Fui presente. — Edgar Lassance Cunha — Procurador.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 7.140

Recurso n. 1.368 — Proc. 5.549-58
Recorrente — 32.^a Junta Eleitoral.

Objeto — Apuração, em separado, da votação da 18.^a Seção — Capanema.

EMENTA — No ato da votação, quando há dúvida sobre a identidade do eleitor cabe ao Presidente da Mesa Receptora, tomar as providências recomendadas pelo art. 87, § 2.º, do Código Eleitoral e § 2.º do art. 44, da Resolução n. 5.874, e não identificar o votante confrontando sua fisionomia com o retrato do título ou fôlha de votação. Na falta de impugnação em forma legal, o voto tomado em separado, mas depositado na urna, não é nulo e, portanto, não contamina a votação.

A 25.^a Junta Apuradora — Capanema — ao apurar os votos da 18.^a Seção, que funcionou em Primavera, verificou que a Mesa Receptora não tinha identificado os eleitores Raimundo Corrêa, Amélia Gomes Machado, Francisco Alves Bezerra e Luzia Oliveira Sousa pelo fato de não ter combinado a fisionomia dos mesmos com os retratos apostos nas fôlhas de votação, pelo que anulou aqueles votos tomados em separado por ocasião do processo da votação. Acontece, porém, que o voto de Luzia Oliveira Sousa, tomado em separado foi introduzido na urna, entendendo, por isso, a Junta que esse voto, também, nulo contaminou toda a votação da Seção, pelo que foi esta votação apurada em separado e da própria decisão recorreu para este Egrégio Tribunal.

Foi anexada aos autos a ata da apuração e pela leitura da mesma verifica-se que o Delegado da União Democrática Nacional, junto à Junta Eleitoral, pediu a anulação de toda a votação daquela Seção por não ter a eleitora Luzia Oliveira Sousa votado com as cautelas legais, mas a Junta resolveu apurar a votação em separado.

Da data do encerramento dos trabalhos da votação, lavrada na fôlha de votação para eleitores de outras Seções consta que os votos de Raimundo Corrêa, Amélia Gomes Machado e Luzia Oliveira Sousa foram tomados em separado por não serem dos mesmos os títulos, o que se verificou em face das fotografias

não estarem de acôrdo, sendo que a última não esperou que a última não esperou que lhe fosse entregue o envelope branco e depositou o seu voto contido na sobrecarta amarela na urna.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, em seu parecer, opinou pelo não provimento do recurso e que seja computada, em definitivo, a votação.

A eleitora Luzia Oliveira Sousa estava lotada na Seção e desta constava a fôlha de votação da mesma. O seu voto foi impugnado e tomado em separado porque a sua fisionomia não coincidia com o retrato do título, não ficando bem esclarecido se da fôlha de votação também, não se pôs em dúvida, propriamente, sua identidade, nem da ata consta se a identificação no título exibido era a mesma da da sua fôlha de votação. Apenas, seu voto foi tomado em separado porque retrato do título ou da fôlha individual de votação não era o dela, fato que se menciona, vagamente, sem o maior exame ou verificação. Se do título, poderia ter votado sem ele, uma vez que existia a fôlha individual, se desta, nada se fez para apurar a sua verdadeira identidade, a não ser rudemente compará-la entre a fisionomia da eleitora e a sua retrato.

O voto só poderia ser tomado em separado no caso de omissão da fôlha individual de votação. Mas esta existia da Seção e não foi objeto de dúvida. A providência que a Mesa Receptora deveria tomar, no caso de dúvida sobre a identidade da eleitora, § 2.º do Código Eleitoral e § 2.º do art. 44, da Resolução n. 5.874, isto é, exigir-lhe a exibição da respectiva carteira e, na falta, interrogá-la sobre os dados constantes do título ou da fôlha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pela eleitora, mencionando na ata a dúvida suscitada. Não há nenhuma referência na ata se isso tenha sido feito. Não houve, também, protesto ou impugnação contra o voto da eleitora, tomado em separado, mas colocado na urna, no momento da votação. Pelo menos, se houve impugnação, esta não obedeceu o que prescreve o § 4.º e suas alíneas a), b), c) e d) do art. 44, da Resolução n. 5.874.

Se da fôlha individual de votação constava o nome da votante, o seu voto não podia ser impugnado apenas por uma suposição, qual a de não coincidir a sua fisionomia com o seu retrato, sabendo-se que este é uma das provas mais difíceis de fazer-se, exigindo o retrato falado, pericia especial. Por isso mesmo, a lei determinou, em caso de dúvida sobre a identidade do eleitor a providência já mencionada, o que, no caso dos autos, não foi tomada.

Por estes fundamentos, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, dar provimento ao recurso "ex-offício" da Junta Eleitoral para mandar computar, em definitivo, a votação da 18.^a Seção de Capanema, mantida, assim a sua decisão.

Publique-se, registre-se e comuniquê-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos vinte e sete — 27 — dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

(aa) Souza Moita, P.; Salvador R. Borborema, Relator; Aluizio da Silva Leal; Annibal Fonseca de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Orlando Bitar; Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.141

Recurso n. 1.389 — Proc. 3.550-58
Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorrida — 32.^a Junta Eleitoral.

Objeto — Apuração em separado da 18.^a Seção de Capanema.

EMENTA — A identificação do eleitor não se faz, no ato da votação, pela comparação de sua fisionomia com o retrato do título ou fôlha individual de votação. A providência é a recomendada no Código Eleitoral (art. 87, § 2.º) e § 2.º do art. 44, da Resolução n. 5.874.

O Delegado da União Democrática Nacional invocando os arts. 152 e 153, combinados com o art. 168, tudo do Código Eleitoral, recorreu para esta Superior Instância da decisão da 32.^a Junta Apuradora, que apurou, em separado, a votação da 18.^a Seção, que funcionou no lugar "Primavera", naquele município.

O recorrente alega que, naquela Seção votaram os eleitores Luzia Oliveira Sousa e Djalma Araújo dos Santos e os seus votos foram impugnados em virtude de não coincidirem as suas fotografias dos retratos com os da fôlha individual de votação e que votaram sem as cautelas da lei, depositando seus votos na urna.

O Dr. Presidente da Junta Eleitoral, em seus despacho de sustentação da decisão recorrida, esclarece que o recorrente não diz a que eleição se refere, presumindo-se que seja em relação a todas as eleições realizadas e acrescenta: "Pelo fato de não ter combinado a fisionomia de Luzia Oliveira Sousa com o retrato apostado na fôlha de votação respectiva, resolveu a Mesa Receptora tomar o voto da mesma em separado; mas, Luzia inadvertidamente, ao em vez de colocar a sobrecarta amarela com os votos das eleições proporcionais no envelope branco (como já fizera com as cédulas únicas), a depositou na urna, contaminando, assim, a votação geral da mesma. Esta Junta anulou os votos de Luzia em relação às eleições majoritárias e resolveu apurar, em separado, a votação geral a fim de que decida a Superior Instância. Não tem razão o recorrente ao se referir ao eleitor Djalma Araújo dos Santos: este foi identificado pela Mesa Receptora, não estando enquadrado no mesmo caso da eleitora Luzia".

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer e assim opinou: "Foi anexada a ata de apuração a fôlha de votação da eleitora Luzia Oliveira Sousa votou em separado das eleições majoritárias e sem as cautelas legais, nas eleições proporcionais. Vê-se, portanto, que ocorreu mera irregularidade, como salientamos no recurso "ex-offício" anteriormente apreciado. Nestas condições, opina esta Procuradoria que seja negado provimento ao recurso interposto a fim de ser mantida e contada em definitivo a apuração, em separado, da 18.^a Seção de Capanema".

Conhece-se do recurso interposto no prazo da lei e quanto ao mérito.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida determinando que seja computada, em definitivo, a votação da 18.^a Seção de Capanema.

Assim decidem pelos mesmos fundamentos do julgamento proferido no processo n. 3.549, referente a idéntico objeto.

Cabia à Mesa Receptora, quando pôs em dúvida a identidade da votante Luzia Oliveira Sousa, providenciar pela forma prescrita no art. 87, § 2.º, do Código Eleitoral e § 2.º do art. 44, da Resolução n. 5.874. O simples confronto entre os traços fisionômicos da eleitora e o seu retrato não era suficiente para prová-la do exercício normal do voto, uma vez que da Seção constava a sua fôlha individual de votação. Se depositou e votou na urna, o voto não era nulo e não podia contaminar toda a votação. A apura-

ção foi tomada em separado pela Junta Apuradora e é de computar a votação em definitivo, como resolvem os Juizes do Tribunal. Quanto ao voto do eleitor Djalma Araújo dos Santos ao qual se refere o recorrente não é o mesmo caso da votante Luzia Oliveira Sousa. Consoante está esclarecido no despacho do Dr. Presidente da Junta Eleitoral, aquele eleitor foi identificado pela Mesa Receptora e votou normalmente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — (aa) Souza Moita, P.; Salvador R. Borborema, Relator; Aluizio Leal; Annibal Figueiredo; Eduardo Patriarcha; Washington Carvalho; Orlando Bitar; Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.142

Recurso n. 1376 — Proc. 3.480-58

Objeto — recurso contra a validade da votação da 10.^a Seção de Maracanã.

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — Partido Social Progressista e 11.^a Junta Eleitoral.

EMENTA — Não constituem motivos expressos de nulidade e sim méras irregularidades os fatos de não ter sido encerrada pelo Presidente da mesa a fôlha de votação modelo 2, se está rubricada pela autoridade judiciária; e o de a sobrecarta modelo 4, não estar autenticada, se as de recepção de votos em separado estão regularmente. Configurando-se uma das hipóteses de exceção do art. 32, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, deixa-se de concretizar a nulidade prevista no art. 48, b) da mesma lei.

O Partido Social Democrático recorreu a este Egrégio Tribunal contra a decisão da 11.^a Junta Eleitoral (31.^a Zona, Maracanã), que validou a votação da 10.^a seção daquele município, apenas anulando três votos tomados em separado, como se vai expor. Três foram os fundamentos invocados pelo recorrente: a fôlha de votação modelo 2, para votos em separado, não foi encerrada pelo Presidente da respectiva mesa, estando, porém, rubricada pelo doutor Juiz Eleitoral. Tal fato viria contrariar o disposto no art. 89 b), do Código Eleitoral. Em segundo lugar: três eleitores estranhos à seção, de nomes Raimundo Santa Rosa Negrão, Nazareno Corrêa de Souza e Honorina Santa Rosa, votaram na seção sem as cautelas legais; isto é, seus votos não foram acompanhados de seus respectivos títulos; terceiro: tais votos foram encerrados em sobrecarta maior, sem que esta estivesse autenticada ou rubricada pelos membros da mesa. O recorrente juntou os seguintes documentos: certidão passada pelo secretário geral da Junta, na qual se lê: que a fôlha de votação mod. 2 possui a rubrica do doutor Juiz Eleitoral, conquanto não tenha sido encerrada pela mesa; que, esses eleitores citados realmente são lotados em seções estranhas, mas votaram na 10.^a; que seus votos foram nulos pela Junta, em face da falta dos títulos respectivos; que a sobrecarta maior mod. 4, na qual se continuam os dos votos em separado, não estava autenticada pela mesa. Certidão da ata de apuração do dia 8 de outubro p.p., na qual se vê a impugnação feita pelo Partido Social Democrático, sua rejeição pela Junta e a interposição oral do recurso, e os fundamentos a seguir, tempestivamente fundamentados por escrito. O Partido Social Progressista, com vista dos autos, contraarrazou o recurso, pugnando pela manutenção da decisão recorrida. O Dr. Juiz recorrido sustentou sua decisão e nela declara que aqueles três ci-

eram o Presidente da mesa e dois dados estranhos à 10.ª secção fiscais partidários. Nesta instância, o doutor Procurador Regional emitiu parecer, concluindo pelo não provimento do recurso e validade dos votos da secção. E' o Relatório.

Não procedem os argumentos do recorrente, merecendo sufrágio o douto parecer do digno órgão do Ministério Público. Realmente: 1.º — o art. 89, b), do Código Eleitoral manda que, as 17 horas, o Presidente da mesa, entre outros atos, encerre com a sua assinatura a folha de votação, que poderá ser assinada pelos fiscais e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido. O art. 123 do Código e o art. 48, da lei 2550, contudo, não consignam a inobservância de tal providência como motivo expresso de nulidade da votação. O art. 123, n. 3, manda considerar nula a votação feita em folha de votação falsa ou em que haja fraude. Ora, a folha estava devidamente rubricada pelo Dr. Juiz Eleitoral, apagando-se, assim, qualquer eiva ou vício. 2.º os três eleitores mencionados eram efetivamente lotados em outras secções, não na 10.ª, na qual votaram. No entanto, é o Dr. Juiz, na sua sustentação, quem afirma terem sido tais eleitores Presidente e fiscais da mesa, enquadrando-se, desta maneira, nas exceções do art. 32, da lei 2550, de 25-7-55. Desta forma, a nulidade do art. 48, letra b), não se configurou, dado que se concretizou a própria ressalva do dispositivo legal. 3.º irrelevante é, também, o fato de a sobrecarta maior, na qual estavam encerradas as menores dos votos em separado, não estar autenticada pela mesa. As menores o estavam, não houve contaminação; a Junta anulou aqueles votos, embora (impertinente a qualquer reexame, em face do trancamento da matéria e não enquadramento em hipótese de recurso ex-offício a ausência dos títulos viesse a ser mera irregularidade, diante da pacífica jurisprudência deste Tribunal.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos em tomar conhecimento do recurso e ainda unanimemente, em lhe negar provimento, por falta de fundamento legal.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Belém, sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1958. — (aa) Souza Moitta, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio da Silva Leal; Annibal Fonseca de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Salvador R. Borborema; Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Re., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.146

RECURSO N. 7.146
(Proc. 3.585-58)

Recorrente — Partido Social Democrático.
Recorridos — 40. Junta Eleitoral do Partido Democrático Nacional.

Objeto — Validade da votação da 3a. Secção de Nova Timbeteua.

EMENTA: — Não é nula a votação quando o Presidente da Mesa Receptora, não tendo comparecido, foi substituído pelo 1o. Mesário nomeado pelo Juiz Eleitoral e os suplentes dos demais membros assumiram as respectivas funções para completar a composição da Mesa.

Os presentes autos referem-se ao recurso do Partido Social Democrático, interposto para o Egrégio Tribunal Eleitoral da decisão da 4a. Junta Eleitoral, que validou

e apurou a votação da 3a. Secção da 33a. Zona Eleitoral — Nova Timbeteua.

O recorrente impugnou a votação da referida Secção sob o fundamento de que a Mesa Receptora não foi legalmente constituída, isto é, da primitiva composição, apenas o 2o. Suplente, Waldir Martins Barbosa, compareceu e investido no 1o. Mesário funcionou a Mesa Receptora sem nenhum membro efetivo. Conclui daí que a votação está nula e pleiteia seja decretada esta nulidade, reformada a decisão recorrida.

Contraminutou o recurso o Delegado da União Democrática Nacional, sustentando que o Presidente, que funcionou na Mesa Receptora, foi legalmente nomeado pelo Dr. Juiz Eleitoral a que, ainda que existisse a alegada irregularidade, não mais poderia ser suscitada no momento da apuração, uma vez que não tinha sido arguida a quando da instalação da Mesa. "ex-vi" do disposto no art. 49 da Lei n. 2.550.

Estão juntas aos autos a ata, em original, dos trabalhos eleitorais da votação e, por cópia autenticada, a dos de apuração.

O Dr. Presidente da Junta recorrida, por despacho, mandou que os atos subissem a esta Superior Instância.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, em seu parecer, manifestou-se pela validade da votação e confirmação da decisão recorrida.

O recurso foi interposto e fundamentado no prazo legal.

A Junta Apuradora indeferiu o pedido de impugnação do recorrente por entender que a Mesa Receptora foi presidida pelo 1o. Mesário, na ausência do Presidente, o que é permitido por lei.

Da ata dos trabalhos da votação consta que a Mesa Receptora instalou-se com a presença dos senhores Presidentes, 2o. Mesário e Secretários e fiscais e delegados de Partidos. Informa a ata, a mesma ata que, durante os trabalhos de votação, verificaram-se as seguintes ocorrências precisamente às 10,15 horas, com ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral, retirou-se da Secção o 2o. Mesário, conforme se lê em algumas cédulas a assinatura de A. Costa, que assumiu o lugar de 1o. Mesário na falta do titular; durante a sua ausência o segundo suplente, que anteriormente fora convidado para funcionar como segundo Mesário, na falta deste e do 1o. Mesário. A referida ata está assinada pelo Presidente, 1o. Mesário, 1o. Secretário, 2o. Mesário e fiscais dos Partidos Social Democrático e União Democrática Nacional.

Dessa ata não consta nenhum protesto ou impugnação contra a constituição da Mesa Receptora.

A ata redigida não esclarece se o Presidente que iniciou os trabalhos da votação foi o nomeado pelo Dr. Juiz Eleitoral, limitando-se a dizer que, no decorrer dos trabalhos, o 2o. Mesário retirou-se da Secção e o substituiu o

primeiro Secretário, na falta do titular, assumindo o segundo Suplente, que, anteriormente, já estava como segundo segundo Mesário, na falta deste e do primeiro Suplente.

Compreende-se, assim que a Mesa Receptora foi presidida pelo 1o. Mesário, na ausência do Presidente, e os demais membros foram os Secretários e Suplentes da Secção.

Sendo, assim, as exigências legais foram atendidas, isto é, a Mesa Receptora funcionou com os seus membros substituídos pela ordem estabelecida no § 2o. do art. 28 das Instruções para as eleições — Resolução n. 5.874.

Tem razão o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, quando escreve em seu parecer: "... pela leitura da ata dos trabalhos, corroborada pela certidão da ata de apuração (8 e 9), constata-se que a mencionada Mesa Receptora teve a presidência o primeiro Mesário, anteriormente nomeado pelo Juiz Eleitoral. É de salientar, também, que, no ato de abertura dos trabalhos da referida Mesa Receptora, não houve qualquer protesto ou impugnação a respeito da constituição da mesma". E conclui: "Assim ocorrendo, opina esta Procuradoria-pela confirmação da decisão recorrida".

Por estes fundamentos, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida e, por tanto, válida a votação apurada da 3a. Secção Eleitoral de Nova Timbeteua.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos vinte e oito dias (28) do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — (aa) Souza Moitta, P. — Salvador R. Borborema, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.147

RECURSO N. 1.368
(Proc. 3.468-58)

Visto, etc.

A União Democrática Nacional, por seu delegado credenciado perante a 23a. Junta Apuradora (Breves), recorreu a este Egrégio Tribunal contra a decisão da mesma Junta, que anulou cinco (5) votos colhidos na mesa receptora da 10a. Secção, da qual município, votos esses a que se refere a certidão de fls. 8, destes autos. O pedido foi instruído com a certidão em apreço, como com a ata de eleição realizada a 3 de outubro próximo passado.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, ao ter vista do processo, emitiu parecer, requerendo a juntada dos votos aludidos. Não chegou a ser atendido o requerimento do ilustre representante do Ministério Público, porquanto logo após, o delegado do Par-

tido recorrente, como se vê do requerimento de fls. 12, requereu a desistência do recurso interposto.

Novamente se manifestou o Dr. Procurador Regional (fls. 12v.), opinando pelo arquivamento do mesmo.

EX-POSITIS, e considerando o parecer supra referido,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferindo o pedido de fls. 12, homologar a desistência do recurso em tela. Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Salvador R. Borborema, Orlando Bitar. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg., subst.

ACÓRDÃO N. 7.148

RECURSO N. 1.401

Proc. 3.565-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorridos, a 6a. Junta Eleitoral e a União Democrática Nacional — Validade da votação da 8a. Secção de Ananindeua.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencidos os Juizes Relator e Orlando Bitar, em dar provimento ao recurso para anular a votação contida nas sobrecartas parciais que estavam sem a rubrica do Presidente da mesa receptora.

Assim decidem porque constituiu nulidade contida no inciso 8) do art. 123 do Código Eleitoral que manda observar as condições que resguardam o sigilo do voto nos termos do art. 54. O mencionado art. 54 dispõe expressamente que o sigilo do voto é assegurado mediante a providência do uso de sobrecartas unificadas, opacas e rubricadas pelo presidente da mesa receptora à medida que for entregues aos eleitores. Pela leitura dos documentos constantes dos autos verifica-se que essa formalidade foi observada somente quanto às cédulas únicas muito embora sem a numeração em série, ao passo que nas sobrecartas opacas houve numeração em série de 9, sem entretanto, haver em qualquer delas a rubrica do presidente, o que põe em dúvida a sua autenticidade, além de constituir uma falta de formalidade indispensável contida em disposição expressa de lei.

Belém, 28 de novembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator designado; Annibal Fonseca de Figueiredo, vencido; Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Orlando Bitar, vencido. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg. subst.

ACÓRDÃO N. 7.149
Recurso n. 1.408
Proc. 3.589-53

EMENTA: — A continuação da votação pelo voto de eleitor estranho à seção e tomado sem as cautelas legais pela Mesa Receptora, dá lugar a respectiva nulidade, "ex-vi" do disposto no art. 48, letra B, da Lei n. 2.550, de 25-7-955. A credencial para fiscalizar os trabalhos da Mesa Receptora deve ser apresentada ao Presidente da mesma, devidamente autenticada, para que possa o portador funcionar e exercer na ajudada seção o direito de voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto da decisão da 4.ª Junta Apuradora (Belém), concernente à anulação da votação correspondente às eleições Majoritárias da 13.ª Seção de Nova Timboteua, em que é recorrente: — a União Democrática Nacional e recorridos: — a 4.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

Tratam os presentes autos o fato de ter votado na aludida seção (13.ª), de Nova Timboteua, um eleitor, — Raimundo Moreira Pereira Filho, lotado na 16.ª seção, sem estar compreendido nas exceções legais e sem que seu voto, apesar de impugnado pelo delegado do Partido Social Democrático, fôsse tomado com cautelas legais, tendo a Junta decidido anular a votação majoritária (Senador e Suplente e Prefeito Municipal).

Dessa decisão recorreu tempestivamente o delegado da União Democrática Nacional que, no prazo legal, fundamentou seu recurso, alegando que a decisão da Junta Apuradora estaria acertada se não pecasse a ata pela omissão de um ponto relevante e que tornaria simplíssima a questão: — a de ser o eleitor estranho à seção e lotado na 16.ª seção do referido Município (Nova Timboteua). — Fiscal da União Democrática Nacional nomeado para funcionar junto à Mesa Receptora da 13.ª seção. E, como prova do alegado, juntou uma nomeação de fiscal, devidamente vizado pelo Juiz Eleitoral da 33.ª zona.

Nesta instância, ouvido sobre o assunto objeto do presente recurso, o doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando o fato mérito irregularidade, opinou para que fôsse dado provimento ao recurso, a fim de ser reformada a decisão recorrida e anulados os votos majoritários anulados na referida 13.ª seção de Nova Timboteua.

É o relatório.

Da simples leitura da ata dos trabalhos da seção eleitoral (13.ª), que funcionou na Escola Pública de "Quatro Bôcas", Edifício "Diva Assunção", no Município de Nova Timboteua, documento oficial, portanto, chega-se à conclusão diferente da do excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral, isto é,

de que não se trata de mera irregularidade. O eleitor Raimundo Moreira Pereira Filho, cujo voto foi impugnado por ser eleitor de outra seção e que votou com as cédulas únicas, sem as cautelas legais, não provou no ato de votar, perante a Mesa Receptora, sua qualidade de fiscal do Partido recorrente, como o fizeram os demais e cujos votos não foram impugnados.

Estabelece o § 6.º do art. 34, da Resolução 5.874 (Instruções para as Eleições) que se a credencial apresentada ao presidente da Mesa não estiver autenticada na forma do § 4.º, o fiscal poderá funcionar perante a Mesa, mas o seu voto não será admitido, a não ser na seção em que o seu nome estiver incluído.

Ora, tudo leva a crer que o eleitor em referência não exibiu no ato de votar a sua qualidade de fiscal, pois que da ata dos trabalhos nenhuma referência existe a não ser: — "que o eleitor Raimundo Moreira Pereira Filho teve seu voto impugnado por ser eleitor de outra seção. Assim sendo, a exibição feita posteriormente ao ato da votação, nada prova, de vez que o documento em referência devia ser exibido no ato da votação e não no da apuração.

Nestas condições, não sendo eleitor da 13.ª seção e não tendo provado no ato de votar a sua qualidade de fiscal, o eleitor em referência só o podia fazê-lo na seção em que estava lotado.

E se votou em condições irregulares, o seu voto tomado pela Mesa sem as cautelas legais, contaminou toda a votação, sendo caso de nulidade, como bem o decidiu a Mesa, face ao disposto no art. 48, letra B, da Lei 2.550, de 25-7-955.

Ante os fundamentos expostos: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, sendo vencido o excelentíssimo Juiz, doutor Orlando Chiere Bitar, em conhecer do recurso interposto tempestivamente pelo recorrente, para negar-lhe provimento e confirmar a decisão anulatória da Junta Apuradora, que bem aplicou a lei.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente. — Edgar Lassance Cunha — Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.149
Recurso n. 1.406
Proc. 3.587-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente o Partido So-

cial Democrático e, recorridas, a 4a. Junta Eleitoral e a União Democrática Nacional — validade da votação da 6a. Seção de

Nova Timboteua.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, junto à 4a. Junta Apuradora, recorreu da decisão dessa Junta que indeferiu a impugnação feita por esse partido quanto a uma alegação de coação com que pretendia anular toda a votação da 6a. Seção do município de Nova Timboteua. Alegou o recorrente que tendo comparecido o fiscal daquele Partido, Otilia de Oliveira Mendes, perante a mesa da 6a. Seção, o seu presidente recusou-se a receber o voto da mesma, o que constituía uma coação ao direito de cidadania e consequente nulidade da votação contida na respectiva urna. A Junta resolveu indeferir a impugnação, sob o fundamento de que não havia prova de que a mesma era fiscal do Partido e nem nos documentos da seção aparecia a nomeação da referida fiscal. Recorreu, então, o partido para este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, apresentando razões dentro do prazo legal e juntando uma nomeação de fiscal de partido, passada em nome da referida senhora. Ouvida a recorrida, falou a União Democrática Nacional que alegou não constituir prova cabal a apresentação desse documento na fase de recurso, e que, além disso, a eleitora em apreço havia votado normalmente na 5a. seção, conforme fez prova com a certidão passada pelo secretário da Junta, às fls. 9 dos autos, o Dr. Presidente da Junta mandou anexar aos autos uma certidão do despacho na oportunidade da apuração, e a folha de votação com a ata dos trabalhos da mesa receptora. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador, este em parecer de fls. opinou pelo não provimento ao recurso, tendo em vista que a eleitora votou normalmente em outra seção e não ficou caracterizada a coação.

O partido recorrente procura anular a votação sob o fundamento de coação a um eleitor que segundo alega, era fiscal de seu partido, e cujo voto foi recusado pelo presidente da mesa receptora. Examinando calmamente todos os documentos contidos nestes autos, verifica-se que o recorrente não tem razão. Em primeiro lugar, não há prova de que a eleitora Otilia de Oliveira Mendes tenha comparecido como fiscal do partido na seção cujo resultado pretende anular por coação. Da ata dos trabalhos consta que o fiscal do Partido Social Democrático esteve presente durante todo o tempo da vo-

tação naquela seção e foi o sr. Napoleão Pinheiro de Araujo, conforme diz no início da ata e no fim com a sua assinatura presenciando o encerramento dos trabalhos.

No corpo da minuciosa ata não consta ter o mesmo se afastado dos trabalhos em qualquer tempo. Se o partido estava ali representado, não havia razão para admitir outro fiscal, mesmo que esse se apresentasse credenciado, e muito menos permitir que votasse sob simples alegação de que era fiscal de partido. Outra circunstância de relevo é a constante da certidão oferecida pela recorrida, União Democrática Nacional que reza ter a mesma Otilia de Oliveira Mendes votado normalmente na 5a. Seção, portanto o título de eleitor n. 2.129, conforme consta de sua folha de votação constante dos documentos daquela seção também apurada pela mesma Junta.

Conforme os precisos termos do art. 39 das Instruções n. 5.874 para as eleições de outubro último, o Presidente, mesários, secretários e fiscais de partidos votarão perante as mesas em que servirem, e quando eleitores de outras seções os seus votos serão tomados em separado. Compreende-se que essa faculdade de votar fora daquela seção em que está lotado, o eleitor só pode exercer esse direito quando fizer parte da mesa, e não pelo simples fato de ser fiscal. Não há qualquer referência de que a eleitora Otilia tenha se apresentado para servir naquela seção, já lá havia um representante do partido, e assim legítima foi a recusa da mesa em receber o seu voto, não constituindo esse fato qualquer coação que possa macular a votação daquela seção.

Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento e confirmar a decisão da Junta que manteve a votação da 6a. seção de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1958. — (aa.) Souza Moitta, P. — Aluizio da Silva Leal, relator. — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente — Edgar Lassance Cunha, procurador regional, substituto.

ACÓRDÃO N. 7.150
Recurso n. 1.407
Proc. 3588-58

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, inconformado com a decisão da 4a. Junta Eleitoral, que validou a votação de senador e suplente, colhida na 7a. secção do município de Nova Timboteua, dela recorreu, em tempo hábil, alegando que houve fraude nessa eleição, sob a alegativa de que as cédulas únicas foram substituídas por outras e entregues aos eleitores já devidamente assinaladas.

A certidão da ata de apuração (fls. 7) é deveras convincente e a ata dos trabalhos da aludida secção não registra qualquer impugnação ou protestos a respeito dessa pretensa anormalidade ocorrida com as cédulas únicas para senador e suplente (fls. 8).

Como se verifica, não foi feita a prova de fraude invocada como fundamento do apêlo.

Em tais condições, e sufragando o parecer do digno órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão da 4a. Junta Eleitoral, que validou a votação colhida na 7a. secção de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1958. — (aa.) Souza Moitta, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, relator. — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente — Edgar Lamsance Cunha, procurador regional, substituto.

ACÓRDÃO N. 7.199
Recurso n. 1.264
Proc. 1.825-58

Vistos, etc.

O delegado da União Democrática Nacional credenciado perante a 8a. Zona (Vigia), requereu ao Dr. Juiz Eleitoral daquela Zona, com fundamento no artigo 30., parágrafo único, da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950, o cancelamento da inscrição do eleitor Abdino Gaudêncio Pinheiro, visto ser este soldado do destacamento policial da cidade de São Caetano de Odívelas. Ao pedido, o delegado requerente juntou uma certidão firmada pelo juiz preparador da supra-citada cidade de São Caetano de Odívelas, onde se infere que dito eleitor é soldado (praça de pré), tendo, entretanto, sido inscrito no dia 30 de março de 1958, com o título n. 622.

Pelo Acórdão 7.058, de 31 de julho de 1958, este Tribunal converteu o julgamento

em diligência a fim de serem anexados ao processo a prova de delegação do recorrente e os autos de inscrição em apêlo, o que foi cumprido, como se verifica de fls. 10 usque 16. Nesta instância, o Dr. Procurador Regional opinou pelo cancelamento da inscrição do referido eleitor Abdino Gaudêncio Pinheiro, "ex-vi" do dispositivo legal enunciado na petição de fls. 2.

De meritis:

Nos termos do artigo 13, "in-fine", da Resolução n. 5.235, de 8-2-1956, o Dr. Juiz Eleitoral da 8a. Zona encaminhou a este Egrégio Tribunal o presente processo, tendo se manifestado o Dr. Procurador Regional, que opinou pelo cancelamento da inscrição em apêlo, por infração do parágrafo único, art. 30., do Código Eleitoral.

Efetivamente, o citado dispositivo legal trata dos que não podem alistar-se eleitores. Entretanto, o artigo 55, da Lei 2550, de 25 de julho de 1955, prescreve que: — "As decisões sobre exclusões de eleitores passam à competência dos Juizes Eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 dias, para o Tribunal Regional".

Pelo exposto,

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, não tomar conhecimento do recurso, mas devolver ao Juiz "a quo" o presente processo, para decidir sobre o pedido, na forma do supracitado artigo 55, da Lei 2550, de 25 de julho de 1955.

Belém, 3 de janeiro de 1959.

— (aa.) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente — Edgar Lamsance Cunha, procurador regional, substituto.

ACÓRDÃO N. 7.198
Consulta n. 403
Proc. 3745-58

Vistos, etc.

Antônio Pereira de Souza, delegado do Partido Social Democrático perante a 35a. Zona (Baião), consulta:

"se os títulos expedidos pelos processos preparados pelo suplente de preter, sem nomeação legal, têm valor jurídico ou serão válidos para as eleições vindouras".

Isto pôsto, e sufragando o parecer do órgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer da consulta, nos termos do art. 103, § 2o. do respectivo Regimento Interno.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pa-

rá, em 2 de janeiro de 1959.

— (aa.) Souza Moitta, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, relator. — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente — Edgar Lamsance Cunha, procurador regional, substituto.

ACÓRDÃO N. 7.151
Recurso n. 1382
Proc. 3509-58

Objeto — Recurso eleitoral — 29a. Zona (Belém). — validade de 3 votos tomados em separado na 71a. secção.

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 5a. Junta Eleitoral.

EMENTA — A prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Não provada a alegada falsidade de títulos eleitorais, dão-se por válidos e em consequência, válidos os votos dos respectivos eleitores.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu a este Egrégio Tribunal contra a decisão da MM. 5a. Junta Eleitoral que apurou em separado os votos dos eleitores Rita Ribeiro Rocha, Marietta Barradas Pinto e Roberto Mariz Cortês, lotados na 71a. secção da 29a. Zona, onde votaram. Alegou o recorrente que ditos eleitores eram portadores de títulos falsos, nos quais se notava a circunstância de estarem as fotografias apostas por cima do carimbo de autenticação e estando falsificada a assinatura do Dr. João Gualberto Alves de Campos. Intimados os interessados a contraminutar o recurso, não o fizeram. O dr. Juiz sustentou a decisão da Junta. Aos autos foi anexada cópia da ata de apuração concernente ao dia 18 de outubro p. p., nela constando a ocorrência que deu origem ao recurso. Nesta instância, o dr. Procurador Regional emitiu parecer, concluindo pelo não provimento do remédio, dado que os recorrentes não fizeram prova convincente do alegado. Antes, S. Excia., requerera juntada dos títulos mencionados, não tendo sido possível atender seu requerimento, em face da informação da Secretaria de fls. 13.

Efetivamente, é de ser sufragado o parecer do douto Procurador Regional substituto. Nenhuma presunção de falsidade pode ser recebida relativamente aos títulos discutidos e aceita de plano. Competia ao partido recorrente fazer a prova da grave alegação levantada. Não o fez. "Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade, em tomar co-

nhecimento do recurso, por ser tempestivo e ainda unanimemente, em lhe negar provimento, por falta de amparo legal, validando definitivamente, os votos mencionados.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1958. — (aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador Borborema.

Fui presente — Edgar Lamsance Cunha, procurador regional, substituto.

JUIZO ELEITORAL DA 29a ZONA

Devem comparecer com a máxima urgência ao Cartório da 29a. Zona Eleitoral de Belém, os seguintes eleitores:

— D —

Diogo da Costa Raiol, 10.119; David de Freitas Pinto, 3.977; Dulcimar Ferreira Fração, 1.309; Dorival Dias de Carvalho; Doralice Miranda da Silva, 9.745; Dorgival Batista Gomes, 6.943.

— E —

Euclides Pereira Alves, 7.457; Emilia Menezes P. Barros, 2.918; Eunice Gaspar, 8.628; Estevam Senna de Freitas, 8.598; Edmar de Souza Pereira, 2.951; Ervina Fernandes Rodrigues, 9.470; Edgar dos Reis Borges, 2.228.

— F —

Francisco de Assis Diniz, 6.086; Francisca Stela Damasceno, 9.747; Firmino Malcher Pinon Filho, 3.340; Francisco Aquino dos Santos, 8.919; Guajarina Costa Sutzuck, 6.195.

— G —

Guilhermina Antonia Ferreira, 4.196; Guiomar da Silva Dias, 2.300; Gedeão Duarte Ribeiro, 8.750.

— H —

Hamilton da Cruz Ferrelra, 9.240; Haydelene Nardyn Lima, 3.569; Honorato Gurgão Cereja, 2.617; Hozana Carneiro do Lago 9.511.

— I —

Isaias Bandeira, 9.811; Idimar Ferreira Chagas, 7.470; Irene de Almeida Souza, 11.151; Isaul Maciel Magalhães, 8.859; Irides Moreira Campos, 9.458; Izaltina Rodrigues Ferreira, 8.759; Ismaelino Nunes Neto, 2.890; Ivo Proença Barbosa, 16.611. Belém, 7 de fevereiro de 1959, (a) Armando do Amaral Sá, escrivão eleitoral da 29a. Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 948

ACÓRDÃO N. 2.377
(Processo n. 5.302)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em favor de Glazir Sampaio de Vasconcelos, professor de 1.ª entrância, padrão A, destinado ao pagamento de seus vencimentos e abono provisório correspondentes ao mês de agosto de 1956. (Lei n. 1.573, de 12/8/58 D.O. de..... 15/8/58).

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — “Origina-se este processo, de um expediente do Secretário de Finanças do Governo, Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, enviado a este T.C., em 20/8/58, e protocolado na Secretaria pelos assentes da entrega no dia 25 daquele mês, como se evidencia no livro n. 1, às fls. 443 sob o n. de ordem 491.

Requer aquele titular o registro neste Augusto Tribunal, do ato do Legislativo Paraense em que concede o Cr\$ 2.000,00, em favor de Glazir Sampaio de Vasconcelos, e para os devidos efeitos junta um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.829, de 15/8/1958, no qual está publicado a respectiva lei, que tem o n. 1.573, de 12 também do mesmo mês, de agosto nos termos assim concebidos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Lei n. 1.573 — de 12 de agosto de 1958.

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 em favor de Glazir Sampaio de Vasconcelos,

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em favor de Glazir Sampaio de Vasconcelos, professor de 1.ª entrância, padrão A, destinado ao pagamento de seus vencimentos e abono provisório correspondentes ao mês de agosto de 1958.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Evidentemente, nada se tem a aguir, quanto a legalidade do ato Legislativo, os preceitos do Código de Contabilidade foram observados, tendo também, S. Excia., o professor Lourenço do Vale Paiva, chefe do Ministério Público, junto a este T.C., opinado nos autos, em jurídico parecer, pela aprovação do registro.

V O T O
“Faça-se o competente, registro na forma da lei”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “A vista do que expôs o Sr. Ministro relator, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Concedo”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.378
(Processo n. 5.303)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro, nos termos legais, o crédito especial de nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 9.600,00), em favor de Edilson Bandeira de Menezes, destinado ao pagamento dos alugueis de casa de sua propriedade, onde funcionou a Escola Pública Estadual do lugar “Quatro Bôcas”, no Município de Castanhal, correspondente o período de março de 1944 a março de 1954. (Lei n. 1.574 de 12/8/58 — D.O. de 15/8/58).

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimidade, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — “Este processo é originário do expediente enviado a este T.C., em 20/8/58 e recebido no Protocolo do Tribunal, em 25 daquele mês, sob o n. de ordem 491, do Livro n. 1, às fls. 443, pelo Sr. Secretário de Estado e Finanças Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, no qual solicita o registro, em nome do Executivo, do ato do Legislativo Paraense em que concede o crédito especial de

Cr\$ 9.600,00, para ocorrer ao pagamento dos alugueis devidos a Edilson Bandeira de Menezes, pela ocupação do prédio de propriedade deste cidadão, durante 10 anos (período de 1944, a 1954, de março a março) quando funcionou e ainda funciona a escola pública estadual, de “Quatro Bôcas”, no município de Castanhal, a razão de Cr\$ 8,00 mensais. A lei que autorizou aquele crédito e referendada pelo Executivo, tem o n. 1.574, de 12/8/58, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 15/8/58, exemplar n. 18.829, está assim redigida:

Lei n. 1.574 — de 12 de agosto de 1958. Abre crédito especial de Cr\$ 9.000,00 em favor de Edilson Bandeira de Menezes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 9.600,00), em favor de Edilson Bandeira de Menezes, destinado ao pagamento dos alugueis de casa de sua propriedade, onde funciona a escola pública estadual do lugar “Quatro Bôcas” no município de Castanhal, correspondentes ao período de março de 1944 a março de 1954.

Art. 2.º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

Observadas as regras do Código de Contabilidade Pública da União e demais dispositivos legais, o Sr. Procurador Prof. Lourenço do Vale Paiva, opinou pela aprovação do registro requerido. É o Relatório”.

V O T O
“Faça-se o registro na forma da lei”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.379
(Processo n. 5.321)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto sem número, de 7, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e o decreto n. 2.585, de 27 de agosto último (1958), referendado por aquele Secretário de Estado e pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, através dos quais o Chefe do Poder Executivo concedeu, a pedido, a aposentadoria do Sr. João Torres Pereira, diarista equiparado, com exercício no Departamento Estadual de Aguas, após trinta e oito (38) anos, sete (7) meses e vinte e nove (29) dias a serviço exclusivo do Estado, em face do que dispõe o § 10., art. 191, da Constituição Federal, mediante os proventos anuais de quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00), de acôrdo com a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), art. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20., 161, inciso I, 162 e 227, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 750, de 27 de agosto, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 444 do Livro n. 1, sob o número de ordem 496:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de

Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "Vai ser julgada a aposentadoria, a pedido, concedida ao Sr. João Torres Pereira, diarista equiparado, com exercício no Departamento Estadual de Aguas, que acusa trinta e oito (38) anos, sete (7) meses vinte e nove (29) dias a serviço exclusivo do Estado.

O expediente, do qual se originou o presente feito, sob o n. 5.321, foi enviado a este Colégio Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 750, de 27 de agosto último (1958), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 444 do Livro n. 1, sob o número de ordem 496.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, recebendo os autos a 28 de agosto, emitiu parecer a primeiro (10.) de setembro e devolveu, a 2, o processo à Secretaria. Fui nessa data indicado, por despacho da Presidência, Relator do feito.

A distribuição, atendendo ao que dispõe o citado art. 29, realizou-se no dia 5. Consequentemente, sendo hoje 9, utilizei do prazo a mim atribuído apenas quatro (4) dias.

Trata-se, como disse inicialmente, da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado a pedido do Sr. João Torres Pereira.

O beneficiário, de acôrdo com a certidão incorporada aos autos, fls. 16, foi equiparado ao funcionário efetivo a 21 de maio de 1957; conta 38 anos, 7 meses e 29 dias a serviço exclusivo do Estado, abrangendo os períodos, em dobro, correspondentes às licenças especiais não gozadas, e tem a sua atividade assim definida: de 30 de dezembro de 1921 a 22 de novembro de 1930 — 8 anos, 10 meses e 22 dias — com exercício na Polícia Militar e de 16 de setembro de 1931 até agora — 26 anos, 9 meses e 7 dias — servindo, como diarista, no Departamento Estadual de Aguas.

Certificou, ainda, o diretor geral do DEA ser de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), por mês, ou Cr\$ 33.600,00 por ano, o salário da equiparação (fls. 18).

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958) verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas, Tabela explicativa n. 108, subconsignação Pessoal Variável, especifica o seguinte: DIAISTAS Cr\$ 5.400.000,00

Reconheço o direito do beneficiário a aposentadoria, com fundamento no § 10., art. 191, da Constituição Federal, em consequência do que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Esta Presidência recebeu do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em exercício, Deputado Abel Nunes de Figueiredo, o ofício n. 21, de 7-2-59, pelo qual S. Excia. avocando o Art. 42, Inciso VIII, da Constituição Política do Estado do Pará, convoca o Plenário da Assembléia Legislativa do Estado, para um período extraordinário de trinta (30) dias a partir do 12 do corrente a fim de serem apreciados os vetos remetidos pelo Chefe do Executivo à esta Casa, preferencialmente o que foi aposto à Lei Orçamentária, bem como tratar de assuntos de interesse para o Estado.

De acôrdo com os arts. 11, Inciso XII, e 49, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, convoco os Srs. Deputados para a sessão que iniciará o referido período extraordinário no dia 12 do corrente, à hora regimental.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1959.

(a) Deputado José Ciriaco Gurjão Sampáio, Presidente, em exercício.

(Dias — 10 e 12-2-59)

preceitua a Constituição Paranaense, art. 119 e 122, e aos proventos anuais de quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.384,00), provenientes dos vencimentos integrais; vinte por cento (20%) da gratificação adicional relativa a trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado e mais vinte por cento (20%) sobre a soma das parcelas anteriores por ter trinta e cinco (35) anos de serviço público (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20., 161, inciso I, 162 e 227, — o Chefe do Poder Executivo expediu os dois (2) atos seguintes: Decreto, sem número, de 7 de agosto último (1958), referendado pelo Dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por força do qual foi declarada a aposentadoria com apóio no aludido preceito constitucional (fls. 3), e Decreto n. 2.585, de 27, referendado pelo titular da mencionada Secretaria e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, em que foram consignados os proventos anuais de Cr\$ 48.384,00 (fls. 5). É o Relatório. O nobre Dr. Procurador vai

transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

V O T O

"Nada há que arguir contra a aposentadoria do Sr. João Torres Pereira, diarista equiparado, com exercício no Departamento Estadual de Aguas.

O Relatório deixou patente a legalidade do ato e a exactidão dos proventos anuais.

Esta é, por conseguinte, a minha declaração de voto: concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Levi Hal de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que faleceu nesta cidade já há anos, Vicência do Espírito Santo Tavares, sendo seus bens que consiste de uma casa em mau estado, edificada nesta cidade, à Rua Cel. Guilherme Feio e terreno, deixando herdeiros, entre os quais Rita da Conceição, filha de Maria da Conceição e Lourenço da Conceição, filho de Cândida da Con-

ceição, que se acham ausentes, e os quais os convido a entrar na posse dos bens arrecadados ou seja na parte que lhes possa caber na referida casa e terreno deixados pela de cujus.

E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, ordenei que se passasse o presente que será publicado e afixado de acôrdo com a lei.

Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari, em 21 de janeiro de 1959. Eu, Firmão José Leão Junior, escrivão escrevi — Levi Hal de Moura.

(T — 24.301 — 13/2/59)